



Diário Oficial

Eletrônico

ANALÂNDIA

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 260

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	143



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 2.128 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 50.000,00)

Rogério Conceição dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Turística de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender despesas com o Programa de Atividade Delegada, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
05.01	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.181.9006.2.055	Ações Cooperativas entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Município	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	1110	50.000,00

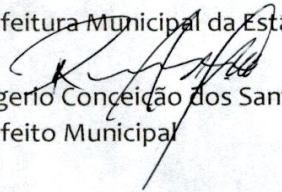
Artigo 2º- Os Recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação a verificar-se durante o exercício corrente.

Artigo 3º- As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I- Na Lei nº2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual -PPA);
- II- Na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e
- III- Na Lei nº2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual -LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.129 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

(ALTERA LEIS MUNICIPAIS Nº 1.238 DE 13/02/1997 E 1.483 DE 01/03/2005 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º - O artigo 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.238 de 13/02/1997, alterada pela Lei Municipal 1.483 de 01/03/2005 que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** será composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes, obedecendo a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012, sendo:

- d) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- e) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- f) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

Parágrafo 1º - Será a seguinte a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

IV. Representação do governo municipal:

- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de seu secretário e suplente;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e suplente;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação e suplente;

V. Representação dos trabalhadores da saúde:

- d) 01 representante do sindicato de trabalhadores na área da saúde e suplente;
- e) 01 representante do serviço de vigilância em saúde e suplente;
- f) 01 representante do serviço de dispensação de medicamentos e suplente;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090 - CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



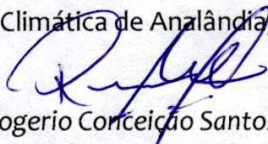
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VI. **Representação dos usuários:**

- f) 01 representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e suplente;
- g) 01 representante da Associação de Pais e Mestres – APM e suplente;
- h) 01 representante de associações de defesa de direitos sociais e de saúde;
- i) 01 representante da entidade do Comércio e suplente;
- j) 02 representantes de organizações religiosas e suplentes;"

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2130 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$26.350,00.

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais), para atender despesas de exercícios encerrados, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
05.01	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.9006.2.006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2100	26.350,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:

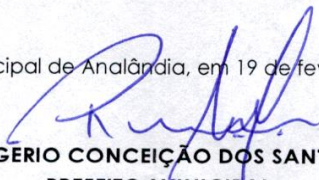
01	PODER EXECUTIVO		
05.01	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.9006.2.006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2100	26.350,00

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2024.


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2131 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$210.000,00.

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender despesas do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
08.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
12.361.9030.2.030	Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2261	210.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:

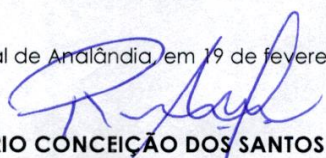
01	PODER EXECUTIVO		
08.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
12.361.9030.2.030	Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2261	210.000,00

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2024.


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2132 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$207.773,19.

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º, 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 207.773,19 (duzentos e sete mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), para atender despesas do Projeto Nascentes Analândia – Microbacia do Córrego Cavalheiro (Intervenção em Saneamento Rural), conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
13.01	Secretaria do Meio Ambiente		
17.512.9023.2.023	Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5100	199.462,26
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1110	8.310,93

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de R\$ 199.462,26, referente a transferências da Agência das Bacias PCJ (Federal) e R\$ 8.310,93, de anulação parcial da seguinte dotação:

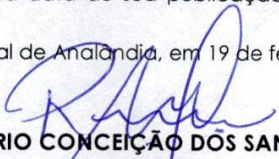
01	PODER EXECUTIVO		
13.01	Secretaria do Meio Ambiente		
17.512.9023.2.023	Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	8.310,93

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 19 de fevereiro de 2024.


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.133 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia deverá organizar, constituir e manter em regular funcionamento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, conforme os termos da Norma Regulamentadora número 5 - NR-05, legislada por meio da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Art. 2º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, é legalmente obrigatória e será regida nos termos desta Lei e, em casos omissos, em demais legislações pertinentes à matéria, e tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: Considera-se como empregado público municipal o trabalhador aprovado em concurso público para ocupar cargo de provimento efetivo dentro da Administração Pública e sob regime da CLT.

Art. 3º. O dimensionamento da representativa dos Servidores Públicos Municipais na CIPA constituída nesta Administração Pública Municipal, será dividida entre representantes indicados e eleitos, em igual quantidade, conforme previsto no Quadro I dessa Lei, seguindo o quantitativo de servidores na data do início do processo eleitoral, deliberados e informados pelo Departamento de Pessoal dessa administração e, o grau de risco desta instituição.

§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal na CIPA, titulares, suplentes e/ou designados, deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele estabelecido.

§ 2º Os representantes dos Servidores Públicos Municipais, titulares e/ou suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, sendo a inscrição individual e livre para todos os servidores ativos, independente de filiação a sindicato ou associação.

§ 3º O número de membros eleitos da CIPA, titulares e suplentes, deve considerar a ordem decrescente de votos recebidos, observando o dimensionamento respectivamente previsto no quadro anexo desta Lei.

§ 4º O mandato dos membros eleitos da CIPA vigorará por 1 (um) ano, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição.

§ 5º Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

útil após o término do mandato anterior e, inexistindo mandato anterior, serão empossados logo após o término do processo eleitoral.

Art. 4º. Em virtude da eleição da CIPA, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, do servidor público municipal, desde a data do registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, exceto se praticar infração administrativa devidamente apurada em procedimento administrativo próprio, incluindo o não atendimento ao desempenho mínimo de estágio probatório, conforme decreto municipal 2.456 de 21 de setembro de 2022.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal deverá garantir que seus membros tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

Parágrafo único - É vedada à Prefeitura Municipal de Analândia, em relação ao integrante eleito da CIPA a alteração de suas atividades normais na organização que prejudique o exercício de suas atribuições.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal, designará dentre seus indicados, o Presidente da CIPA, e os representantes dos Servidores Públicos Municipais escolherão dentre os titulares, o Vice-Presidente da CIPA.

Processo Eleitoral e Posse

Art. 7º. Compete a Administração Pública Municipal, convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores públicos municipais na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria.

Art. 9º. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- I - Publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- II - Inscrição e eleição individual, respeitando um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos para a realização da candidatura por parte dos interessados;
- III - Liberdade de inscrição para todos os servidores públicos municipais, com o fornecimento de comprovante;
- VI - Garantia para todos os inscritos, contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, durante todo o período do processo eleitoral;
- V - Publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- VI - Realização de eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

da CIPA, quando houver;

VII - Realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores públicos municipais;

VIII – Voto secreto;

IX - Apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representantes da Administração Pública Municipal e dos Servidores Públicos Municipais, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, de forma a assegurar transparência e legitimidade, ficando facultativo a presença dos candidatos;

X – Organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança dos sistemas como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos, podendo ser realizada por meios eletrônicos.

Art. 10º Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

Art. 11º. Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Art. 12º. Os candidatos mais votados assumirão, respectivamente, a condição de membros titulares e suplentes da CIPA.

§ 1º Havendo empate entre candidatos, assumirá o servidor que contar com maior tempo de serviço junto a municipalidade, respeitando-se a ordem cronológica dos registros realizados no mesmo dia.

§2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 13º. A prorrogação referida nos parágrafos acima deve ser comunicada ao sindicato da categoria.

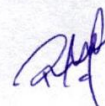
Art. 14º Eventuais denúncias relativas ao processo eleitoral deverão ser protocolizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da divulgação dos resultados da eleição, na unidade descentralizada de inspeção do trabalho mais próxima.

§ 1º Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas as irregularidades no processo eleitoral, determinar sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação somente da votação, a Administração Pública Municipal, convocará, nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Nos demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências, e os prazos a serem

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

adotados, atendidos os prazos previstos nesta Lei.

§ 4º Quando a anulação da eleição se der antes da posse dos novos membros da CIPA, o mandato em curso será prorrogado até o término do processo eleitoral.

Art. 15º Para cada reunião, ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário, dentre os membros, responsável por redigir a ata

Art. 16º. A documentação relativa ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário das reuniões ordinárias, deve permanecer no setor correspondente, à disposição da fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Quando requerida, a cópia da documentação indicada será encaminhada ao sindicato da categoria.

§ 2º Serão fornecidas aos membros titulares e suplentes empossados na CIPA, mediante comprovante de entrega, cópias das atas de eleição e posse.

Art. 17º. Estando a CIPA constituída e os membros empossados, deverão ser encaminhadas para a Administração Pública Municipal e ao sindicato, cópias das atas de eleição e posse, assim como do calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18º. Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela Administração Pública Municipal, ou por seus respectivos setores, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja correspondente redução do quantitativo de servidores públicos municipais.

Treinamento

Art. 19º. Através da Administração Pública Municipal, deverão ser promovidos treinamentos para os membros da CIPA, sejam titulares, suplentes ou designados, antes da posse dos mesmos.

§ 1º O treinamento de CIPA, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse de seus membros.

§ 2º O treinamento de que trata o *caput*, deverá contemplar minimamente os seguintes itens:

- I- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados dos processos de trabalho;
- II- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III- Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no âmbito dos setores da Administração Pública Municipal;
- IV- Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Infecções Sexualmente Transmitidas - IST, e correspondentes medidas de prevenção;
- V - Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- VI - Noções sobre legislação trabalhista previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho;
- VII - Princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle e prevenção dos riscos;
- VIII - Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- IX - Prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho
X - Noções de Primeiros Socorros e Combate a Incêndios.

Art. 20º. O treinamento deve ter carga horária mínima de :

§ 1º - 8 (oito) horas para quando a maior parte do quadro de servidores estiver em grau de risco 1;

§ 2º - 12 (doze) horas para quando a maior parte do quadro de servidores estiver em grau de risco 2;

§ 3º - 16 (dezesseis) horas para quando a maior parte do quadro de servidores estiver em grau de risco 3; e

§ 4º - 20 (vinte) horas para quando a maior parte do quadro de servidores estiver em grau de risco 4.

§ 5º - A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias e será realizado durante o horário expediente normal da Administração Pública Municipal.

§ 6º - Para treinamentos realizados fora do expediente normal do servidor, o mesmo acumulará essas horas em banco de horas, podendo as mesmas serem utilizadas numa necessidade específica. (emenda modificativa)

~~§ 6º - Para treinamentos realizados fora do expediente normal do servidor, o mesmo acumulará essas horas em banco de horas a ser descontado até o mês subsequente, devendo informar o superior imediato com antecedência.~~

Art. 21º. O treinamento poderá ser ministrado pelo setor de segurança do trabalho da Administração Pública Municipal, ou entidade ou profissional que possuam materiais, conhecimentos e estruturas acerca dos temas a serem ministrados, cabendo a escolha a Administração Pública Municipal de acordo com as necessidades e condições.

§ 1º A CIPA poderá se manifestar, e será ouvida acerca do treinamento, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata.

§ 2º Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da Administração Pública Municipal sobre a decisão.

Atribuições

Art. 22º. São atribuições da CIPA:

- I- Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, participando o maior número possível de servidores públicos municipais, e com a assessoria do setor de segurança do trabalho;
- II- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- III- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- IV- Realizar, periodicamente, verificações nos ambiente e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090 - CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- e saúde dos servidores públicos municipais;
- V- Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano e trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
 - VI- Divulgar, aos servidores públicos municipais, informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - VII- Participar, com o setor de segurança do trabalho, das discussões promovidas pela Administração Pública Municipal, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho, relacionados à segurança e saúde dos servidores públicos municipais;
 - VIII- Requerer à Administração Pública Municipal, em conjunto com o setor de segurança do trabalho, a paralisação de máquina ou setor nos quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores públicos municipais;
 - IX- Colaborar no desenvolvimento e implementação dos PCMSO e PGR e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
 - X- Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como das cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - XI- Participar, em conjunto o setor de segurança do trabalho, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
 - XII- Requisitar a Administração Pública Municipal e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores públicos municipais;
 - XIII- Requisitar, a Administração Pública Municipal, cópias das comunicações de acidente do trabalho - CAT, emitidas;
 - XIV- Promover, anualmente, em conjunto o setor de segurança do trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
 - XV- Participar, anualmente, em conjunto a Administração Pública Municipal, de Campanhas de Prevenção da AIDS.
 - XVI - Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Art. 23º. Compete a Administração Pública Municipal:

§1º Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

§2º permitir a colaboração dos trabalhadores às ações da CIPA

Art. 24º. Compete aos servidores públicos municipais.

- I- Participar da eleição de seus representantes;
- II- Colaborar com a gestão da CIPA;
- III- Indicar à CIPA e a Administração Pública Municipal, situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- IV - Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 25º. Compete ao Presidente da CIPA.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- I- Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA;
- II- Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando a Administração Pública Municipal e ao setor de segurança do trabalho, as decisões da comissão;
- III- Manter a Administração Pública Municipal informado sobre os trabalhos da CIPA;
- IV- Delegar atribuições ao Vice-Presidente;

Art. 26º. Compete ao Vice-Presidente.

- I- Executar as atribuições que lhe forem delegadas;
- II- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 27º. São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente.

- I- Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento e seus trabalhos;
- II- Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III- Delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV- Promover o relacionamento da CIPA e do setor de segurança do trabalho;
- V- Divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores públicos municipais;
- VI- Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- VII- Constituir a comissão eleitoral.

Funcionamento

Art. 28º. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, em local apropriado e de acordo com calendário preestabelecido, durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Em caso de a reunião se dar fora do horário de expediente do Servidor, o mesmo acumulará essa horas em banco de horas, podendo as mesmas serem utilizadas numa necessidade específica. (emenda modificativa)

~~**Parágrafo único** - Em caso de a reunião se dar fora do horário de expediente do Servidor, este acumulará essas horas em banco de horas a ser descontado até o mês subsequente, devendo informar o superior imediato com antecedência.~~

Art. 29º. As atas das reuniões serão assinadas pelos presentes e suas cópias terão encaminhamento, para consulta, podendo ser por meio eletrônico, aos seus membros, e ficarão sob a guarda da CIPA e da Administração Pública Municipal.

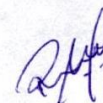
Art. 30º. A CIPA deverá realizar reuniões extraordinárias quando:

- I- Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II- Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
- III- Houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 30º. As decisões da CIPA serão preferencialmente tomadas por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090 - CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado, que deve ser apresentado até a data da realização da próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo então o Presidente e o Vice-Presidente efetivarem os encaminhamentos necessários.

Art. 31º. O membro titular que faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias da CIPA, sem justificativa, perderá o mandato sendo substituído por suplente.

§ 1º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente constante da ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, a Administração Pública Municipal, através dos responsáveis pelos setores, indicará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o substituto, preferencialmente dentre os membros da CIPA.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores públicos municipais, escolherão entre si o respectivo substituto, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 32º. Caso não existam suplentes durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato para ocuparem o cargo vago, a Administração Pública Municipal deverá realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

§ 1º O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

§ 2º O treinamento do membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Disposições finais

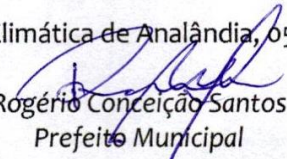
Art. 33º. A Administração Pública Municipal, , deverá iniciar os processos de constituição da CIPA, imediatamente a partir da promulgação desta Lei.

Art. 34º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas Orçamento Municipal vigentes, suplementadas se necessário, ficando autorizada a correspondente abertura de crédito orçamentário.

Art. 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente Lei 1953 de 22 de agosto de 2018.**

Art. 36º Os demais dispositivos não constantes nessa lei, deverão seguir o disposto na Norma Regulamentadora Número 5 – NR-05 da portaria Mtb nº 3.214 de 08 de junho de 1978 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA e suas atualizações.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogério Conceição Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.134 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

(Cria gratificação para os servidores públicos municipais que atuarem nas Comissões de Concurso Público/Processo Seletivo, Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, Estágio Probatório, Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação, e dá outras providências)

Rogério Conceição dos Santos, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as funções gratificadas a serem concedidas aos servidores ocupantes de emprego público efetivo e aos comissionados, que serão atribuídas e pagas juntamente com os valores correspondentes ao salário, aos integrantes investidos por Portaria para atuarem nas Comissões de Concurso Público/Processo Seletivo, Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, Estágio Probatório, Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação, na seguinte forma:

I – Nas Comissões de Concurso Público/Processo Seletivo, Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, os membros farão jus a uma gratificação por processo instaurado e concluído, no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais) ao presidente, e R\$: 800,00 (oitocentos reais) aos demais membros.

II – Nas Comissões Estágio Probatório, Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação, os membros farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$: 800,00 (oitocentos reais) ao Presidente das Comissões/Pregoeiro/Agente de Contratação e, R\$: 500,00 (quinhentos reais) aos demais membros.

III – O advogado designado para assessorar os trabalhos fará jus a uma gratificação mensal de R\$: 800,00 (oitocentos reais), para assessoramento da Comissão de Licitações, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por processo instaurado e concluído, para assessoramento das Comissões de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º - O servidor poderá acumular funções relativas às atividades previstas no inciso I, bem como com as previstas no inciso II, fazendo jus à gratificação para cada atribuição.

§ 2º - Na hipótese de acumulação de funções descritas no inciso II, o servidor fará jus somente a uma gratificação.

Artigo 2º - Os membros suplentes para as funções supramencionadas, somente farão jus a gratificação correspondentes quando no exercício efetivo da função, que será devidamente documentada e enviada para a aprovação do responsável pelo Departamento Pessoal e de Recursos Humanos.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

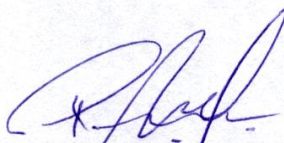
Parágrafo único - O membro titular que vier a ser substituído por seu suplente, não fará jus ao recebimento da gratificação prevista nesta Lei, durante o período de substituição.

Artigo 3º - Em nenhuma hipótese a gratificação se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos investidos nas funções elencadas nos artigos anteriores, perdurando apenas enquanto exercerem efetivamente as funções para as quais foram designados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, 05 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2135 DE 05 DE MARÇO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$2.178.423,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais).

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.178.423,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais), para atender despesas do Convênio nº 075/2023 – Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de SP, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
11.01	Secretaria do Turismo		
23.695.9021.1.089	INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	2.178.423,00

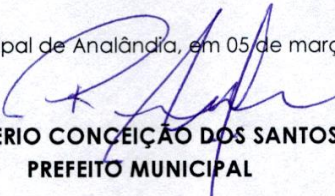
Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado através dos repasses Estadual, conforme previsto do Convênio supracitado.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 05 de março de 2024.


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.136 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(CRIA ESTABILIDADE NO ENQUADRAMENTO DOS MOTORISTA JUNTO A UBS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica fazendo parte do quadro de empregados do setor de saúde do município de Analândia (UBS), os ocupantes do emprego permanente de motorista que estiver exercendo suas funções de transporte dos serviços de locomoção entre transferências, altas e atendimentos de agendamentos da saúde local e intermunicipal na data de promulgação desta lei.

Artigo 2º - Os profissionais mencionados no artigo primeiro que se encontrarem prestando seus serviços na saúde local na data da publicação desta lei ficam impedidos de serem transferidos, exceto:

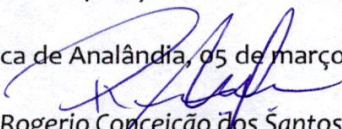
- I- Por enquadramento por motivo de saúde;
- II- Por motivo de nomeações em outra função como cargos eletivos desde que haja compatibilidade de horário e ou em comissão;
- III- A pedido do próprio funcionário;
- IV- Pelo cometimento de infração disciplinar cometida no local de trabalho.

Parágrafo único – O empregado que solicitar sua transferência deverá justificar seu pedido através de documentos comprobatórios que serão apreciados pela administração dentro de 10 dias, período no qual o empregado deverá aguardar no setor lotado.

Artigo 3º - O empregado lotado na saúde que não tiver interesse em permanecer no setor, deverá manifestar-se por escrito junto ao prefeito dentro de 30 dias contados da promulgação da presente lei, sendo remanejado a outro setor.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.137 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO SOCIAL NUTRICIONAL AOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica instituído nesta Lei o direito do trabalhador aposentado ao benefício do Auxílio Social Nutricional, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no âmbito da Administração Pública do Município de Analândia-SP.

ARTIGO 2º - Somente fará jus a este direito o trabalhador aposentado por tempo de serviço/contribuição e que venha a se desligar do vínculo empregatício da Prefeitura Municipal de Analândia a partir da vigência da presente lei.

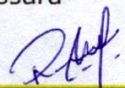
Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao auxílio social nutricional aos aposentados que continuam em ativo exercício da função que adquiriram o direito de se aposentar antes da Emenda Constitucional nº 03 de 13 de novembro de 2019, os quais passarão a ser contemplados com o presente benefício logo que cessarem seu vínculo empregatício com a Prefeitura do Município.

ARTIGO 3º - É assegurado também o direito ao Auxílio Social Nutricional ao servidor aposentado por invalidez de caráter permanente que venha ser motivada por qualquer acometimento de saúde que não permita mais o exercício ativo de suas funções.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, caso haja a reintegração do trabalhador no quadro, o trabalhador deixa de receber o Auxílio Social Nutricional e volta aos direitos dos demais trabalhadores efetivamente no exercício funcional.

ARTIGO 4º - O benefício do auxílio social nutricional de que se trata a presente lei é de exclusividade do trabalhador titular do emprego, cessando com a sua morte e não se transferindo aos herdeiros, não se igualando ao direito de pensão e não se incorporando para nenhum fim de direitos.

ARTIGO 5º - O trabalhador que deixar seu âmbito familiar, sendo colocado em clinicas de repouso ou asilos como residente, ou privado de sua liberdade cessará o direito ao benefício do auxílio social nutricional.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



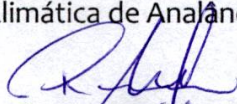
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 6º - É vedado o acúmulo do benefício do auxílio social nutricional com o cartão alimentação referente a uma cesta básica de alimentos, sendo de naturezas distintas entre si.

ARTIGO 7º - O benefício do Auxílio Social Nutricional abrange todos os aposentados nos termos desta Lei, sem comparação de remuneração ou vencimentos dos trabalhadores ativos no exercício da função, e será corrigido na mesma data base anual dos funcionários ativos, o mês de abril, pelo índice de IPCA.

ARTIGO 8º - Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.138 DE 15 DE MARÇO DE 2024

(INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído nesta Lei o direito de todos os empregados públicos municipais ao benefício do Auxílio Farmácia, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, no âmbito da Administração Pública do Município de Analândia-SP.

Parágrafo único. O auxílio de que trata a presente Lei assegura o direito a todos os trabalhadores em efetivo exercício no serviço público municipal e somente beneficiará os trabalhadores que mantiverem vínculo empregatício com a Prefeitura.


ARTIGO 2º - Os trabalhadores que vierem a se afastar por motivos de acidente de trabalho não sofrerão a suspensão do benefício, permanecendo como se em exercício estivessem pelo tempo que perdurar seu afastamento.

ARTIGO 3º - Os trabalhadores que vierem a ser reconduzidos ao trabalho com restrições e ou readequados em outra função por motivo de saúde não sofrerão a perda do benefício do auxílio farmácia.

ARTIGO 4º - Os trabalhadores que se aposentarem por invalidez tendo como motivação constatada acidente de trabalho terão garantido o direito ao benefício do auxílio farmácia até que venha a ocorrer sua aposentadoria por tempo de serviço.

ARTIGO 5º - Os valores correspondentes ao auxílio farmácia nunca deverão ser utilizados para compras de itens que não correspondem ao auxílio medicamento e material de insumo, assim compreendidos:

I – Medicamentos de uso tópico, intravenoso, intramuscular, via oral, assepsia, e materiais de consumo e insumos, seringas, agulhas, soluções, gazes, faixas, esparadrapos e ou outros adesivos, fraldas, lenços, mamadeiras, chucas e chupetas.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

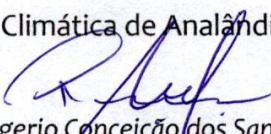
II – Itens de uso tópico diferenciados, tais como xampus ou outros cosméticos para tratamento de saúde da pele ou ao couro cabeludo, desde que com a respectiva indicação médica.

ARTIGO 6º - O auxílio farmácia deverá ser creditado em forma de cartão magnético e corrigido na mesma data base instituída para reajuste salarial de todos os trabalhadores.

Parágrafo único. Os valores do auxílio farmácia serão corrigidos pelo índice de IPCA, podendo ser maior caso o orçamento do município permita a reposição e um reajuste a maior.

ARTIGO 7º - Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.139 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO P.D.V. - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – SÃO PAULO)

ROGERIO CONCEIÇÃO SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A presente Lei institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos empregados públicos lotados na Prefeitura Municipal de Analândia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Podem aderir ao Programa de Desligamento Voluntário os servidores civis da administração pública direta, ocupantes de cargos efetivos ou em estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão excluídos do Programa de Desligamento Voluntário os servidores públicos que:

- I – Tenham requerido aposentadoria;
- II – Em estágio probatório;
- II – Estiver respondendo Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Inquérito Judicial para apuração de falta grave, durante seu trâmite até final decisão desde que esta não implique em perda do cargo.

ARTIGO 3º - Os critérios indenizatórios serão os seguintes:

- I – O empregado que contar com até 5 anos de efetivo exercício terá direito do recebimento de 1 salário de referência do emprego;
- I – O empregado que contar com mais 5 anos e até 10 anos de efetivo exercício terá direito do recebimento de 2 salários de referência do emprego;
- III – O empregado que contar com mais 10 anos de efetivo exercício terá direito do recebimento de 3 salários de referência do emprego;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 4º - O Poder Executivo reserva-se no direito de apreciar os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois de solicitado, podendo deferi-lo ou não em virtude de estrito interesse do Poder Público e da necessidade do setor em que o empregado estiver lotado.

ARTIGO 5º - Tendo-se em vista a especialidade da presente lei, o servidor público que optar pela despedida voluntária será considerado como dispensado, sem justa causa, para efeitos da indenização compensatória prevista no artigo 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 10, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto para fins de Seguro Desemprego.

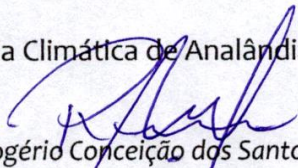
ARTIGO 6º - O Programa de Desligamento Voluntário entra em vigor a partir da promulgação desta lei, podendo os optantes aderir ao programa dentro do prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez de acordo com o interesse público mediante decreto do executivo.

ARTIGO 7º - Os pedidos para formalização da adesão ao programa serão feitos junto à Seção de Protocolo da prefeitura municipal, que dará o devido encaminhamento.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.140 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(CONCEDE AUMENTO, REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, CARTÃO ALIMENTAÇÃO E INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste salarial, com aumento real em 2,39% (dois virgula trinta e nove por cento) e reposição salarial em 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento) – IPCA, nos vencimentos e remunerações dos empregados públicos do Município de Analândia e do Magistério Público Municipal, ocupantes de empregos permanentes e em comissão e Conselho Tutelar a partir de 1º de abril de 2024.

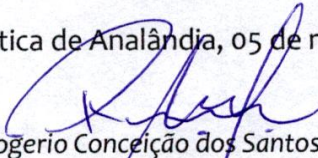
ARTIGO 2º - Para o cartão alimentação será aplicado R\$ 150,00 (20% vinte por cento) a partir de 1º de abril de 2024 e R\$ 100,00 (13,33% treze virgula trinta e três por cento) a partir de 1º de setembro de 2024.

ARTIGO 3º - Para indenização/ressarcimento da alimentação dos motoristas previsto na Lei Municipal nº 1.865/2016 será aplicado 4,51 % (quatro virgula cinquenta e um por cento) – IPCA para 1º de abril de 2024.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.141 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(CONCEDE AUMENTO, REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS E CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ANALÂNDIA).

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste salarial, com aumento real em 6,6% (seis vírgula seis por cento) e reposição salarial em 3,8% (três vírgula oito por cento) – INPC, nos vencimentos e remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Analândia a partir de 1º de abril de 2024.

ARTIGO 2º - Para o cartão alimentação será aplicado R\$ 150,00 (20%) vinte por cento) a partir de 1º de abril de 2024 e R\$ 100,00 (13,33%) treze vírgula trinta e três por cento) a partir de 1º de setembro de 2024.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.668/2009.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

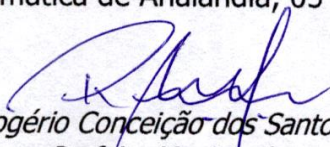


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO II

QUADRO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA						
PADRÃO	GRUPO NB		GRUPO NM		GRUPO NS	
	NB-01	NB-02	NM-01	NM-02	NS-01	NS-02
1	2113,19	2254,05	2852,29	3042,99	4969,36	6032,34
2	2176,59	2321,68	2937,86	3134,28	5118,44	6213,31
3	2241,88	2391,33	3025,99	3228,31	5271,99	6399,71
4	2309,15	2463,07	3116,78	3325,16	5430,15	6591,70
5	2378,42	2536,96	3210,28	3424,91	5593,05	6789,46
6	2449,77	2613,07	3306,59	3527,66	5760,85	6993,14
7	2523,26	2691,46	3405,79	3633,49	5933,67	7202,93
8	2598,96	2772,20	3507,96	3742,49	6111,68	7419,02
9	2676,93	2855,37	3613,20	3854,77	6295,03	7641,59
10	2757,24	2941,03	3721,60	3970,41	6483,88	7870,84
11	2839,96	3029,27	3833,25	4089,52	6678,40	8106,97
12	2925,16	3120,14	3948,24	4212,20	6878,87	8350,17

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.142 DE 25 DE MARÇO DE 2024

(Dispõe sobre reconhecer o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências não visíveis, para fins de atendimento prioritário no município de Analândia e dá outras providências.)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O “Cordão de Girassol” consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampadas com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis, conforme anexo I.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Mercados, Supermercados, Mercearias e Armazéns;
- II - Bancos e Casas Lotéricas;
- III - Farmácias;
- IV - Bares e Restaurantes;
- V - Cinemas, Teatros, Casas de Cultura e de Espetáculos;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Parques, atrações turísticas, hotéis;
- VIII - Similares.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, através de afixação de informativos nos estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Analândia, bem como sobre os procedimentos que devem ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas e garantir seu atendimento prioritário através de comprovação de deficiência no momento da abordagem.

Art. 5º A regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol que desejarem fazer uso, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudo médico, avaliação ou documento similar comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário, para aquisição de referido cordão que poderá ser acompanhado de crachá com dados pessoais.

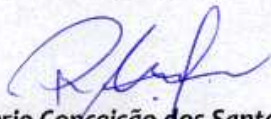
Parágrafo único - Serão também reconhecidos indivíduos que possuírem cordão, mesmo que não necessariamente cadastrado no município de Analândia, assegurados os mesmos direitos desta Lei.

Art. 6º A infração ao disposto no art. 3º desta Lei, sujeitará os responsáveis as penalidades que regem a Lei nº 13.146/2015, visando assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelos apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 25 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



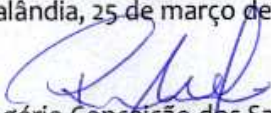
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.142 DE 25 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I



Analândia, 25 de março de 2024


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.143 DE 29 DE ABRIL DE 2024

(ALTERA LEI 2.139/2024 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO P.D.V. - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SÃO PAULO)

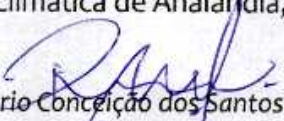
ROGERIO CONCEIÇÃO SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogado o inciso II, do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.139 de 05 de março de 2024 que dispõe sobre a implantação do PDV – Programa de Desligamento Voluntário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

SANCIONO E PROMULGO
TORNA-SE LEI MUNICIPAL 2.543
DE 29 DE ABRIL DE 2024




Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Analândia, SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

FIZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta revoga a inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.159 de 02 de março de 2024 que dispõe sobre a implantação do Programa de Deslaminagem Voluntária.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia - Estado de São Paulo, 29 de abril de 2024.

Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Analândia - SP - Fone: (19) 3566-7000 - CEP: 13.240-000 - Analândia, SP
www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.144 DE 30 DE ABRIL DE 2024

(DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

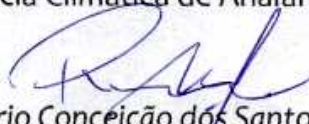
Rogério Conceição dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º - Fica aprovado a Plano Diretor de Turismo do Município de Analândia, o qual faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de abril de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 30 de abril de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI MUNICIPAL Nº 2.145 DE 22 DE MAIO DE 2024

(INSTITUI O PROGRAMA “KIT LANCHE” AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES TRANSPORTADOS PELO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa “Kit Lanche” no âmbito do Município de Analândia-SP, cuja finalidade é de garantir alimentação saudável aos pacientes e acompanhantes que utilizam do transporte do Município para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, para outros Municípios.

ARTIGO 2º - Terão direito ao “Kit Lanche” os pacientes e seus respectivos acompanhantes que forem transportados a outros Municípios para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Somente será admitido o fornecimento de “Kit Lanche” ao acompanhante nos seguintes casos:

I – cirurgias de médio e grande porte;

II – pacientes menores de idade, idosos acima de 60 anos ou pacientes impossibilitados, em razão da doença, de adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao seu tratamento;

III – demais casos em que houver expressa indicação médica de necessidade de acompanhamento do paciente, de acordo com o caso e as suas condições.

ARTIGO 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio de seus nutricionistas, determinar a composição dos produtos do referido Kit, respeitando-se as condições de saúde, patologia e dieta de cada paciente transportado e assegurando-se uma alimentação balanceada.

Parágrafo único. Deve ser promovida a aquisição, através dos meios legais, do Kit já formado com os produtos previamente determinados, embalados em quantidades unitárias.

ARTIGO 4º - A composição do “Kit Lanche”, em relação ao número de itens que o compõe, variará de acordo com a duração, em horas, da viagem realizada pelo paciente, ida e volta, conforme regulamentação posterior em Decreto do Poder Executivo.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

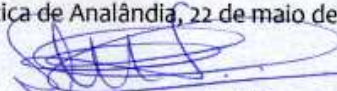


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário e no que couber, a presente Lei através de Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.146 DE 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO GRATUÍTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço municipal de transporte urbano, consistente no estabelecimento de linhas de transporte urbano de pessoas, interligando os bairros do município.

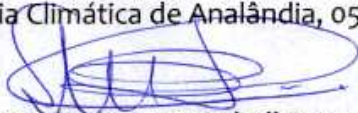
Parágrafo único – O Poder Executivo poderá contratar, através de devido processo licitatório, empresas para o atendimento da presente lei caso necessário.

Art. 2º. O serviço será gratuito e as linhas e horários serão definias por Decreto.


Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.147 DE 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A LINHA DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

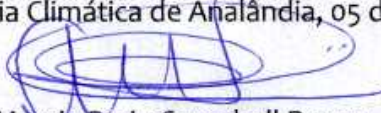
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de transporte intermunicipal denominado “Linha da Cidadania”, consistente no estabelecimento de linhas de transporte intermunicipal de pessoas entre a cidade de Analândia até a cidade de Itirapina.

Art. 2º. O serviço será gratuito e as linhas e horários serão definidas por Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.148 DE 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS VIAS DE ACESSO DAS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

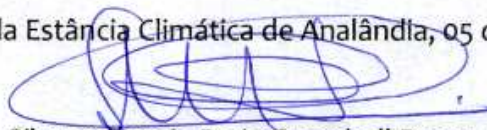
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção das vias de acesso das propriedades rurais utilizadas pelo transporte público de alunos, pacientes e para fins de turismo rural.

Parágrafo único – Entende-se por vias de acesso a propriedades rurais as estradas municipais vicinais, secundárias, de servidão ou leito carroçável que deem acesso até a residência do morador, local onde deve chegar os serviços de emergência e transporte escolar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.149 DE 17 DE JUNHO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ.)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

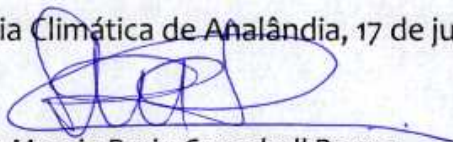
Art. 1º - Fica **RATIFICADA** a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, autorizada na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I (alterações do Protocolo de Intenções), em sua integralidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo descrito no Anexo I, aprovado pela Lei nº 1.710 de 03 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de junho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2150 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
07.02	Conselho Tutelar		
08.243.9009.2.009	Manutenção do Conselho Tutelar	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2801	100.000,00


Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação advindo de Transferência Especial através do Processo SGRI-PRC-2024-00493-DM.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de junho de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2151 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
14.01	Secretaria de Planej. e Exec. de Obras		
15.451.9024.2.024	Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	200.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1110	10.000,00


Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão: R\$200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de excesso de arrecadação advindo do Convênio SGR1 nº 101446/2024 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais e R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de junho de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2152, DE 01 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou através do Autógrafo nº 35/2024, e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Analândia para o exercício de 2025, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV. as disposições relativas à execução orçamentária;
- V. as disposições relativas à legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. as disposições gerais.

§ 1º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I. riscos Fiscais;
- II. metas Fiscais:
 - a) demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - g) demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- III. demonstrativo de evolução da receita;

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br





Sanciono e promulgo, torna-se

Lei Municipal sob nº 2152 de 01/07/2024

Analândia, 1º de julho de 2024.

Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

- IV. memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
 - V. descrição dos programas governamentais/metas/custos para o exercício
 - VI. unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental
- § 2º - Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 2.033, de 28 de outubro de 2021, conforme os anexos constantes no inciso VIII deste artigo.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta lei.

Art. 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br



Página 2 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

II. unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e

III. unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V. ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2025, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta lei, bem como da Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual — PPA 2022-2025.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 9º - A Câmara Municipal deve elaborar e encaminhar ao Executivo, até 1º de agosto 2024, a proposta orçamentária própria, para ser incluída na proposta geral do Orçamento

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

do Município para o exercício de 2025, onde deverá constar as rubricas das contas e valores das despesas previstas para o exercício.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2024, o Projeto de Lei Orçamentaria a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2025 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, e serão elaborados de conformidade com as Portarias nº 42 de 14 de abril de 1.999 e nº 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

III. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

IV. a classificação das fontes ou destinações de recursos deverá observar os preceitos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e da Portaria STN nº 710/2021;

V. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Art. 13 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 14 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Art. 15 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

- I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;
- IV. alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- VI. realizar despesas de caráter continuado conforme o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LC 101/00;

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2025 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, saúde, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 4º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Secretaria de Finanças na Administração Direta, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Art. 16 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2025 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 17 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do Art. 8º, e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer, através de decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;
- III. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;
- IV. os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da comunidade;
- V. os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- VI. realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 19 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br



Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I. alimentação escolar;
- II. atenção à saúde da população;
- III. pessoal e encargos sociais;
- IV. sentenças judiciais; e
- V. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 20 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

- I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- IV. se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 21 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 24 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br



Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Art. 25 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,
- VI. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br



Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 29 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo 29, será assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. Redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o Artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Art. 31 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação as receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br



Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no Art. 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 32. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 33. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 34. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 35. As disposições dos artigos 32 e 33 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da Legislação Federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias que estiverem regularmente formalizadas, e nas hipóteses previstas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar aos valores reais, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 2025 caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem, compatibilizando assim a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 37- A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de Analândia, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos relativos à Receita Pública;
- IV. Anexos relativos A. Despesa Pública,

Art. 38 - A apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária se limita a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei Orçamentária (PLOA) encaminhada pelo Poder Executivo, e sua destinação será conforme artigo 121, §4º da Lei Orgânica da Estância Climática de Analândia.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br



Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, 01 de julho de 2024



SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
Prefeita Municipal

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 12 de 12

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Demonstrativo I - RISCOS FISCAIS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Requisição de Pequeno Valor (RPV)			
Precatórios	1.258.553,12	Contestado pelo ente	1.258.553,12
Mandado de Segurança			
Honorários Periciais			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.258.553,12	SUBTOTAL	1.258.553,12
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação	0,00	Contenção de Despesas	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.258.553,12	TOTAL	1.258.553,12

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

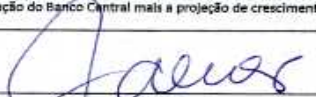
MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
Demonstrativo I - METAS ANUAIS
Anexo II - METAS ANUAIS
2025

(LRF - Art 48, Parág. 1)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)
Receita Total	49.146.500,00	49.146.500,00	26,297	50.881.371,45	50.881.371,45	27,225	52.662.219,45	52.662.219,45	28,178
Receita não Financeira (I)	48.086.650,00	48.086.650,00	25,730	49.784.108,75	49.784.108,75	26,638	51.526.552,55	51.526.552,55	27,570
Despesa Total	49.146.500,00	49.146.500,00	26,297	50.881.371,45	50.881.371,45	27,225	52.662.219,45	52.662.219,45	28,178
Despesas Não Financeiras (II)	49.106.500,00	49.106.500,00	26,275	50.839.959,45	50.839.959,45	27,203	52.619.358,03	52.619.358,03	28,155
Resultado Primario (I-II)	-1.019.850,00	-1.019.850,00	-0,546	-1.097.262,71	-1.097.262,71	-0,587	-1.092.805,48	-1.092.805,48	-0,585
Resultado Nominal	-631.400,00	-631.400,00	-0,338	-717.292,00	-717.292,00	-0,384	-738.769,00	-738.769,00	-0,395
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Fonte/Notas	*Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, conseguida junto a: BACEN/IBGE; Projetada para 2027 conforme Relatório FOCUS do BACEN; *Projeções do PIB do MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP obtidas junto ao site do IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/analandia/panorama) *Em 2027 inflação projetada (5,5% - Bacen) com variações previstas na Resolução do Banco Central mais a projeção de crescimento da economia.								



SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL



MÁRCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Anexo II - METAS ANUAIS
2025

{LRF - Art 4º, Parág. 2 - inciso I}

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2023	% PIB	II - Realizadas em - 2023	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	43.500.296,00	23,276	46.985.016,68	25,140	3.484.720,68	1,865
Receitas Primárias (I)	42.935.921,00	22,974	45.988.819,96	24,607	3.052.898,96	1,634
Despesa Total	43.500.296,00	23,276	51.786.190,31	27,709	8.285.894,31	4,434
Despesas Primárias (II)	43.400.296,00	23,222	51.701.552,76	27,664	8.301.256,76	4,442
Resultado Primário (I - II)	-464.375,00	-0,248	-5.712.732,80	-3,057	-5.248.357,80	-2,808
Resultado Nominal	0,00	0,000	-4.801.173,63	-2,569	-4.801.173,63	-2,569
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	0,054	84.637,55	0,045	-15.362,45	-0,008
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Fonte/Notas						


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

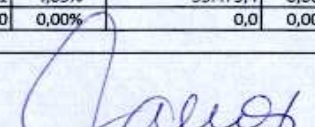

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Anexo II - METAS ANUAIS
2025

(Lrf, Art. 4º, Parágrafo 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	42.374.359,34	46.985.016,68	9,81%	49.350.300,00	4,79%	49.146.500,00	-0,41%	50.881.371,45	3,41%	52.662.219,45	3,38%
Receitas não Financeiras (I)	41.440.542,69	45.988.819,96	9,89%	48.258.618,00	4,70%	48.086.650,00	-0,36%	49.784.108,75	3,41%	51.526.552,55	3,38%
Despesa Total	38.764.007,70	51.786.190,31	25,15%	49.350.300,00	-4,94%	49.146.500,00	-0,41%	50.881.371,45	3,41%	52.662.219,45	3,38%
Despesa Não Financeira (II)	37.595.496,92	51.701.552,76	27,28%	49.310.300,00	-4,85%	49.106.500,00	-0,42%	50.839.959,45	3,41%	52.619.358,03	3,38%
Resultado Primario (I-II)	3.845.045,77	-5.712.732,80	167,31%	-1.051.682,00	-443,20%	-1.059.850,00	0,77%	-1.097.262,71	3,41%	-1.135.666,90	3,38%
Resultado Nominal	3.610.351,64	-4.801.173,63	175,20%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-717.292,00	0,00%	-738.769,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	98.570,61	84.637,55	-16,46%	88.206,91	4,05%	35.475,4	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,0	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Fonte/Notas											


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL



MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

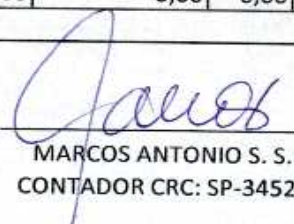
MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA
Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Anexo II - METAS ANUAIS
2025

(Irf, ART 4º, Parág. 2º, Inciso III)

PATRIMONIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Patrimonio/Capital	0,00		0,00		0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00
Resultado acumulado	50.407.887,88	5,24%	42.333.933,19	8,82%	35.709.837,32
TOTAL	50.407.887,88	5,24%	42.333.933,19	8,82%	35.709.837,32

REGIME PREVIDENCIARIO					
PATRIMONIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Patrimonio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte/Notas					



SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL


MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA
**Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
Anexo II - METAS ANUAIS
2025

(LRF, art 4º, Parág: 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	112.129,57	112.129,57
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	112.129,57	112.129,57
Alienação de Bens Móveis	0,00	20.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saldo Exerc. Anteriores	0,00	112.129,57	112.129,57
TOTAL (I)	0,00	132.129,57	112.129,57
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	132.129,57	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	132.129,57	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	132.129,57	0,00
Investimentos	0,00	132.129,57	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (I - II)	0,00	132.129,57	112.129,57
Fonte/Notas			


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL



MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

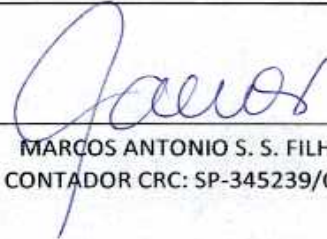
MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
Demonstrativo VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Anexo II - METAS ANUAIS
2025

(LRF, art 4º, Parag: 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributos /Contribuição	2025	2026		2027
-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÃO: Não há previsão de renúncia de receita para os exercícios


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL


MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
Demonstrativo VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
Anexo II - METAS ANUAIS
2025

(LRF, ART. 4º, Parag. 2º, Inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do aumento permanente da Receita (I)	0,00
Redução permanente da despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem Líquida da expansão de DOCC (III - IV)	0,00
Fonte/Notas	

Observações: Deixamos de preencher o referido demonstrativo, em decorrência de não haver margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, pois não foi criado nenhum novo programa, que justifique o aumento de despesas, pois estas somente variam de acordo com os índices oficiais aceitos no país, esclarecendo que os aumentos das referidas despesas não são compulsórias e sim de caráter obrigatório.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

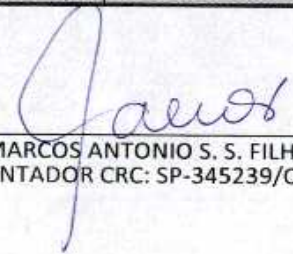
MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA
2025

Art.4º, § 1º da LRF

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	2025	2026	2027	
1 - Prefeitura Municipal de Analândia				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	49.146.500,00	50.881.371,45	52.662.219,45
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	55.815.800,00	57.786.097,74	59.808.611,16
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.853.251,00	7.095.170,76	7.343.501,74
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.085.050,00	1.123.352,27	1.162.669,59
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	658.800,00	682.055,64	705.927,59
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	47.108.800,00	48.771.740,64	50.478.751,56
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	109.899,00	113.778,43	117.760,68
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITAS	6.669.300,00	6.904.726,29	7.146.391,71
4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	6.669.300,00	6.904.726,29	7.146.391,71
Total entidade:		49.146.500,00	50.881.371,45	52.662.219,45
Total Geral:		49.146.500,00	50.881.371,45	52.662.219,45


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL


MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
ANEXO IV - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesas
2025

Art.4º, § 1º da LRF

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL ANALÂNDIA			
9002 Supervisão e Coordenação	1.157.870,00	1.198.742,81	1.240.698,81
9004 Organização e Modernização Administrativa	6.831.000,00	7.072.134,30	7.319.659,00
9005 Administração Financeira	607.402,00	628.843,29	650.852,81
9006 Serviços de Utilidade Pública	6.069.950,00	6.284.219,24	6.504.166,91
9007 Assistência Médica e Sanitária	10.358.735,00	10.724.398,35	11.099.752,29
9008 Assistência Social Geral	1.525.408,00	1.579.254,90	1.634.528,82
9009 Assistência Social Geral	182.400,00	188.838,72	195.448,08
9011 Ensino Regular	4.757.350,00	4.925.284,46	5.097.669,41
9013 Desenvolvimento da Educação Superior	290.000,00	300.237,00	310.745,30
9014 Desenvolvimento da Educação Pré Escolar	2.810.320,00	2.909.524,30	3.011.357,65
9015 Desenvolvimento da Formação Profissional	560.000,00	579.768,00	600.059,88
9018 Preparação da Formação Profissional	1.199.500,00	1.241.842,35	1.285.306,83
9019 Desenvolvimento e Incentivo a Cultura	116.000,00	120.094,80	124.298,12
9020 Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer	1.082.000,00	1.120.194,60	1.159.401,41
9021 Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo	810.000,00	838.593,00	867.943,76
9022 Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola	343.000,00	355.107,90	367.536,68
9023 Serviços de Saneamento em Geral	1.775.600,00	1.838.278,68	1.902.618,43
9024 Planejamento e Execução de Obras em Geral	226.115,00	234.096,86	242.290,25
9025 Programa de Formação do Patrimônio Serv. Público	400.000,00	414.120,00	428.614,20
9030 Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental	4.064.000,00	4.207.459,20	4.354.720,27
9032 Valorização ao Magistério - FUNDEB - Infantil	2.174.850,00	2.251.622,21	2.330.428,98
Total da Entidade:	47.341.500,00	49.012.654,95	50.728.097,87
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA			
9001 Processo Legislativo	1.805.000,00	1.868.716,50	1.934.121,58
Total da Entidade:	1.805.000,00	1.868.716,50	1.934.121,58
Total Geral:	49.146.500,00	50.881.371,45	52.662.219,45

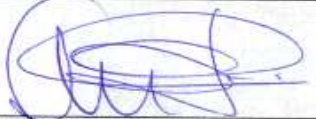
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

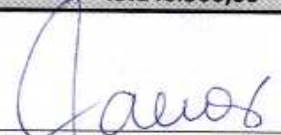
MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
2025

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	55.815.800,00	57.786.097,74	59.808.611,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.853.251,00	7.095.170,76	7.343.501,74
Receita Patrimonial	1.085.050,00	1.123.352,27	1.162.669,59
Receita de Serviços	658.800,00	682.055,64	705.927,59
Transferência Correntes	47.108.800,00	48.771.740,64	50.478.751,56
Outras Receitas Correntes	109.899,00	113.778,43	117.760,68
DEDUÇÕES(II)	6.669.300,00	6.904.726,29	7.146.391,71
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	6.669.300,00	6.904.726,29	7.146.391,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA III= (I-II)	49.146.500,00	50.881.371,45	52.662.219,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	49.146.500,00	50.881.371,45	52.662.219,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, §16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	49.146.500,00	50.881.371,45	52.662.219,45


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL


MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9002 - Supervisão e Coordenação Superior			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
OBJETIVO:			
Coordenar e supervisionar as diversas unidades subordinadas ao chefe do Poder Executivo; fazer cumprir a legislação, no que se refere, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações em vigor, especialmente com respeito ao planejamento, orçamento e finanças; atender a população e mais especificamente a parte social, de saúde e educação.			
JUSTIFICATIVA:			
Assegurar o bom desempenho dos serviços das demais unidades a cargo do Gabinete do Prefeito,afim de oferecer o melhor atendimento a toda população do município.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	1,00	1,00
Atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100,00	100,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):			1.157.870,00
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:			



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9007 - Assistência Médica e Sanitária			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE			
OBJETIVO:			
Promover o cuidado integral à população; aprimorar a qualidade da prestação dos serviços de alta e média complexidade; garantir melhor controle e gestão da cadeia de suprimentos da saúde; preparar a população para atuar em conjunto com o poder público; garantir a efetividade dos princípios e diretrizes do sus, por meio das políticas públicas, visando a qualidade na atenção à saúde			
JUSTIFICATIVA:			
Melhorar o atendimento prestado à população; garantir que a população tenha acesso a serviços eficientes, eficazes e efetivos; reduzir custos e ampliar o acesso ao medicamento; reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável; assegurar a adoção de planejamento estratégico aplicado às políticas públicas de saúde com a finalidade de resultados resolutivos à população.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento da demanda operacional - Saúde	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):**10.358.735,00****OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ODS 3 - Saúde e Bem-Estar: Assegurar uma vida saudável promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9011 - Ensino Regular			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO:			
Formação básica do cidadão, considerando saberes elementares dos quais crianças e adolescentes precisam se apropriar desse Segmento da Educação: o aprendizado utilizando meios básicos (escrita, leitura e cálculos); compreensão do ambiente natural e do meio social, político e cultural; formação de atitudes e valores; fortalecimento de vínculos sociais e familiares.			
JUSTIFICATIVA:			
Manter escolas municipais, dotando-as de condições, para que os alunos disponham dos mais avançados métodos de aprendizagem e um ambiente familiar.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Alunos	547,00	537,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):**4.757.350,00****OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ODS - 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9013 -Desenvolvimento da Educação Superior			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.08.02 -ENSINO SUPERIOR			
OBJETIVO:			
Proporcionar oportunidades de uma educação especializada, para desenvolvimento de habilidades valiosas objetivando o aumento das chances de emprego. Além disso, promover crescimento pessoal; criar redes profissionais; desenvolver habilidades sociais; e ajudar jovens e adultos a descobrir paixões e interesses.			
JUSTIFICATIVA:			
Possibilitar aos munícipes matriculados em instituições de nível superior transporte seguro e de qualidade.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):	290.000,00
--	-------------------

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ODS - 4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo; 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9014 -Desenvolvimento da Educação Pré-escolar			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.08.04 -ENSINO INFANTIL E CRECHE			
OBJETIVO:			
Promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação.			
JUSTIFICATIVA:			
A Educação Infantil é considerada uma das mais importantes etapas da formação das crianças, pois é onde elas começam a existir fora do convívio familiar, o que envolve lidar com diferenças, o desenvolvimento da personalidade e da autonomia, a criação de laços de amizade e as descobertas em diferentes áreas do conhecimento. Ela funciona como uma base para as demais etapas da educação formal, e o correto aproveitamento desta etapa permite que os pequenos cresçam com mais autonomia e tenham mais sucesso em sua vida escolar e individual.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Alunos	245,00	266,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):			2.810.320,00
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
ODS - 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário			
JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:			

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9015 - Desenvolvimento da Formação Profissional			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.08.05 - ENSINO MÉDIO			
OBJETIVO:			
Assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental; aprimorar o educando como pessoa humana; possibilitar o prosseguimento de estudos; garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania; dotar o educando dos instrumentos que o permitam "continuar aprendendo", tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos "fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos" (Art.35, incisos I a IV da LDB).			
JUSTIFICATIVA:			
Possibilitar aos alunos do ensino médio transporte seguro e de qualidade.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):	560.000,00
--	-------------------

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ODS - 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9018 -Preparação e Distribuição da Merenda Escolar			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.08.08 -MERENDA ESCOLAR			
OBJETIVO:			
Garantir e prezar pela alimentação saudável e contribuir com a qualidade de vida, suprimindo as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola			
JUSTIFICATIVA:			
Adquirir alimentos de excelente qualidade, cumprindo rigorosamente o cardápio elaborado pela nutricionista, para que as crianças tenha condições de se alimentar adequadamente e garantir um bom aproveitamento escolar.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Alunos atendidos	Alunos	803,00	792,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):	1.199.500,00
--	---------------------

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9019 -Desenvolvimento e Incentivo a Cultura			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.09.01 -SERVICOS CULTURAIS			
OBJETIVO:			
Desenvolver o potencial cultural da cidade, incluindo a participação popular.			
JUSTIFICATIVA:			
Atendimento da demanda cultural existente no município.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):	116.000,00
--	-------------------

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ODS - 8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9020 -Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.10.01 -SERVICOS DE ESPORTE E LAZER			
OBJETIVO:			
Incentivar a prática esportiva, atividade física e inclusão social. promover a saúde e o bem-estar da população analandense, oferecendo/proporcionando esporte, lazer, recreação e qualidade de vida. organizar eventos/competições, fomentar o desporto amador e incentivar o esporte de alto rendimento.			
JUSTIFICATIVA:			
O esporte é um instrumento fundamental de inclusão social e desenvolvimento humano, além de um importante meio de prevenção e melhoria da saúde. assim sendo, é preciso ofertar espaços públicos esportivos adequados e equipados, com profissionais qualificados, para desenvolvimento das atividades.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):	1.082.000,00
--	---------------------

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ODS 3 - Saúde e Bem-Estar: Assegurar uma vida saudável promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9021 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.11.01 - PROMOÇÃO DO TURISMO			
OBJETIVO:			
Proporcionar benefícios sociais e econômicos a comunidade trazendo senso de preservação; impactando positivamente os índices de empregabilidade e de renda per capita.			
JUSTIFICATIVA:			
Manter limpos e asseados os diversos pontos turísticos do município, para que as pessoas que aqui aportam tenham boa impressão. Promover shows e demais atividades de lazer, não só a população, mas aos turistas que nos visitam, principalmente nos fins de semana, férias e feriados prolongados.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):	810.000,00
--	-------------------

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ODS - 8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9022 -Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.12.01 -SERVICOS AGRICOLAS			
OBJETIVO:			
Coordenar, planejar, desenvolver e executar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; planejar, desenvolver, controlar e executar atividades de adequação, readequação e conservação de estradas rurais.			
JUSTIFICATIVA:			
Aumentar a produção agrícola do município, proporcionando aos produtores cursos e assistência técnica, tanto na parte agrícola, como agropecuária e promovendo campanhas de vacinações em rebanhos, para que estes não causem prejuízo a seus proprietários. Manter em condições de tráfego as estradas vicinais que levem às propriedades agrícolas a fim de que escoem seus produtos.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):**343.000,00**

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - Município de Analândia - SP
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X)

ALTERAÇÃO ()

INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

PROGRAMA			
9023 -Serviços de Saneamento em Geral			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA			
02.13.01 -SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO			
OBJETIVO:			
Dotar a equipe que desenvolve trabalhos na área de saneamento, para que a população tenha água potável de qualidade e rede de esgoto e outros serviços de saneamento básico.			
JUSTIFICATIVA:			
Manter o sistema de abastecimento de água em condições, para que não haja interrupções e não prejudique a população em geral. Supervisionar constantemente a rede de esgotos, inclusive galerias de águas pluviais, para que, principalmente em épocas de chuvas, os índices pluviométricos elevados, não causem erosões que possam afetar o meio ambiente. Proceder com frequência, tratamento e análise da água servida a população, evitando com isto, riscos de doenças que por ventura possam causar aos consumidores.			
METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Contribuições	Percentual (%)	100,00	100,00
Atendimento à demanda operacional	Percentual (%)	100,00	100,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA (R\$):			1.775.600,00
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
ODS - 6.0 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos e todas.			
JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES:			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

UNIDADE EXECUTORA:		
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:	
4 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:		
9002 - Supervisão e Coordenação Superior		
OPERAÇÃO ESPECIAL:		
0.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	1,00	RESERVA DE CONTINGENCIA
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO		80.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES		

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

UNIDADE EXECUTORA:		
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:	
4 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:		
9002 - Supervisão e Coordenação Superior		
ATIVIDADE:		
2.002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda administrativa
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO		1.077.870,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES		



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.03.01 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
4 - ADMINISTRAÇÃO		122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:			
9004 - Organização e Modernização Administrativa			
ATIVIDADE:			
2.004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda administrativa	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			6.831.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.04.01 - SERVICOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
4 - ADMINISTRAÇÃO		124 - CONTROLE INTERNO	
PROGRAMA:			
9005 - Administração Financeira			
ATIVIDADE:			
2.005 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda administrativa	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			560.902,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.04.01 - SERVICOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
4 - ADMINISTRAÇÃO		124 - CONTROLE INTERNO	
PROGRAMA:			
9005 - Administração Financeira			
ATIVIDADE:			
2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda administrativa	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			46.500,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.05.01 -SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
15 - URBANISMO		452 - SERVIÇOS URBNOS	
PROGRAMA:			
9006 - Serviços de Utilidade Pública			
ATIVIDADE:			
2.006 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			5.191.500,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.05.01 -SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
15 - URBANISMO		452 - SERVIÇOS URBNOS	
PROGRAMA:			
9006 - Serviços de Utilidade Pública			
ATIVIDADE:			
2.043 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			871.950,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.05.01 -SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
15 - URBANISMO		452 - SERVIÇOS URBNOS	
PROGRAMA:			
9006 - Serviços de Utilidade Pública			
ATIVIDADE:			
2.047 -MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			6.500,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

[Handwritten signature]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
10 - SAÚDE		301 - ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:			
9007 - Assistência Médica e Sanitária			
ATIVIDADE:			
2.035 -MANUNTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Saúde	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			9.689.615,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
10 - SAÚDE		302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA:			
9007 - Assistência Médica e Sanitária			
ATIVIDADE:			
2.036 -MANUNTENCAO DOS SERVICOS DE ASSIST HOSP E AMBULATORIAL			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Saúde	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			114.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

UNIDADE EXECUTORA:
02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
10 - SAÚDE	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA:
9007 - Assistência Médica e Sanitária

ATIVIDADE:
2.037 -MANUTENCAO DOS SERVICOS PROFILATICOS E TERAPEUTICOS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Saúde

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	430.500,00
--------------------------------	-------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

UNIDADE EXECUTORA:
02.06.01 -SERVICOS DE SAUDE

FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
10 - SAÚDE	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA:
9007 - Assistência Médica e Sanitária

ATIVIDADE:
2.038 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Saúde

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	124.620,00
--------------------------------	-------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.07.02 -CONSELHO TUTELAR			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA:			
9009 - Assistência Social ao Menor			
ATIVIDADE:			
2.009 -MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			182.400,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.07.04 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA:			
9008 - Assistência Social Geral			
ATIVIDADE:			
2.048 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			373.852,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.07.05 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA:			
9008 - Assistência Social Geral			
ATIVIDADE:			
2.049 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			1.060.256,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.07.06 -FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA:			
9008 - Assistência Social Geral			
ATIVIDADE:			
2.050 -POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			15.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.07.07 -FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA:			
9008 - Assistência Social Geral			
ATIVIDADE:			
2.051 -POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			35.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.07.08 -FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA:			
9008 - Assistência Social Geral			
ATIVIDADE:			
2.052 -Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento da demanda operacional - Social	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			41.300,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
---------------------------------	---

PROGRAMA:
9011 - Ensino Regular

ATIVIDADE:
2.011 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL 537	UNIDADE DE MEDIDA Alunos atendidos
------------------------------	--------------------------------	--

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	4.727.350,00
--------------------------------	---------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

UNIDADE EXECUTORA:
02.08.01 - ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
---------------------------------	---

PROGRAMA:
9011 - Ensino Regular

ATIVIDADE:
2.045 - AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL 100,00	UNIDADE DE MEDIDA Percentual (%) de Alunos atendidos
------------------------------	-----------------------------------	--

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	30.000,00
--------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.08.02 - ENSINO SUPERIOR			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
12 - EDUCAÇÃO		364 - ENSINO SUPERIOR	
PROGRAMA:			
9013 - Desenvolvimento da Educação Superior			
ATIVIDADE:			
2.016 - APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) de Alunos atendidos	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			290.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.08.04 - ENSINO INFANTIL E CRECHE			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
12 - EDUCAÇÃO		365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA:			
9014 - Desenvolvimento da Educação Pré-escolar			
ATIVIDADE:			
2.014 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	266	Alunos atendidos	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			2.810.320,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.08.05 -ENSINO MÉDIO			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
12 - EDUCAÇÃO		362 - ENSINO MÉDIO	
PROGRAMA:			
9015 -Desenvolvimento da Formação Profissional			
ATIVIDADE:			
2.015 -MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) de Alunos atendidos	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			560.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.08.08 -MERENDA ESCOLAR			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
12 - EDUCAÇÃO		306 -ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA:			
9018 -Preparação e Distribuição da Merenda Escolar			
ATIVIDADE:			
2.018 -MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	803	Alunos atendidos	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			1.199.500,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.08.09 -FUNDEB 70% FUNDAMENTAL			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
12 - EDUCAÇÃO		361 -ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:			
9030 -Valorização do Magistério - Ensino Fundamental - Fundeb			
ATIVIDADE:			
2.030 -MANUTENCAO DO FUNDEB 70% FUNDAMENTAL			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	537	Alunos atendidos	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			4.064.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.08.11 -FUNDEB 70% INFANTIL			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
12 - EDUCAÇÃO		365 -ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA:			
9032 -Valorização do Magistério - Ensino Infantil - Fundeb			
ATIVIDADE:			
2.032 -MANUTENCAO DO FUNDEB 70% INFANTIL			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	266	Alunos atendidos	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			2.174.850,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.09.01 -SERVICOS CULTURAIS			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
13 - CULTURA		392 -DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA:			
9019 -Desenvolvimento e Incentivo a Cultura			
ATIVIDADE:			
2.019 -MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			116.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.10.01 -SERVICOS DE ESPORTE E LAZER			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
27 - DESPORTO E LAZER		812 -DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA:			
9020 -Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer			
ATIVIDADE:			
2.020 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPORTE E LAZER			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			1.082.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

[Handwritten signature]



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.11.01 -PROMOCAO DO TURISMO			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		695 -TURISMO	
PROGRAMA:			
9021 -Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo			
ATIVIDADE:			
2.021 -MANUTENCAO DA PROMOCAO AO TURISMO			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			805.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.11.01 -PROMOCAO DO TURISMO			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		695 -TURISMO	
PROGRAMA:			
9021 -Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo			
ATIVIDADE:			
2.053 -FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			5.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

UNIDADE EXECUTORA:

02.12.01 -SERVICOS AGRICOLAS

FUNÇÃO:

20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO:

606 -EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA:

9022 -Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola

ATIVIDADE:

2.022 -MANUTENCAO DOS SERVICOS AGRICOLAS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

343.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

UNIDADE EXECUTORA:

02.13.01 -SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO

FUNÇÃO:

17 - SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO:

512 -SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA:

9023 -Serviços de Saneamento em Geral

ATIVIDADE:

0.007 -CONTRIBUICAO AO CONSORCIO DA BACIA DO RIO PIRACICABA/CAPIVARI

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
	100,00	Percentual (%) - Contribuições

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

17.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL


INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.13.01 -SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
17 - SANEAMENTO		512 -SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA:			
9023 -Serviços de Saneamento em Geral			
ATIVIDADE:			
2.023 -MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			1.753.500,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
02.13.01 -SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
17 - SANEAMENTO		512 -SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA:			
9023 -Serviços de Saneamento em Geral			
ATIVIDADE:			
2.054 -FUMDEMA - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) - Atendimento à demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			5.100,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			



**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO-2025 - MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – SP
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
UNIDADE EXECUTORA:			
01.01.01 -CÂMARA MUNICIPAL ANALÂNDIA			
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:	
1 - LEGISLATIVA		31 -AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA:			
9001 -Processo Legislativo			
ATIVIDADE:			
2.001 -MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	
	100,00	Percentual (%) -Atendimento à demanda operacional	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			1.805.000,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES			
TOTAL GERAL.....			49.146.500,00


MARCOS ANTONIO S. S. FILHO
 CONTADOR CRC SP345239



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.153 DE 01 DE JULHO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO PARA FINS DE LOTEAMENTO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescida ao Perímetro Urbano do Município da Estância Climática de Analândia, para fins de desenvolvimento de Conjunto Habitacional de Interesse Social, uma área de terras de **48.416 metros quadrados ou 4,8416 hectares** de propriedade de **JARDIM VISTA BELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ **49.354.662/0001-59**, representado por Jhoni Vinícios Porto Lot, matrícula nº 82.122 registrada junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro com a seguinte descrição:

IMÓVEL: Fazenda São Francisco, situada no município de Analândia-SP, iniciando a descrição no vértice AIE-M-9506, de coordenadas (Longitude: -47°39'52,856", Latitude: -22°06'50,337" e Altitude: 743,72 m); deste, segue confrontando com a Fazenda São Francisco (matrícula nº 82.120), com os seguintes azimutes e distâncias: 182°47' e 17,12 m até o vértice AIE-M-6228, (Longitude: -47°39'52,885", Latitude: -22°06'50,893" e Altitude: 744,11 m); deste, segue confrontando com o Conjunto Habitacional Analândia B (matrícula nº 48.837), com os seguintes azimutes e distâncias: 182°51' e 41,46 m até o vértice AIE-M-6229, (Longitude: -47°39'52,957", Latitude: -22°06'52,239" e Altitude: 744,43 m); 183°00' e 71,99 m até o vértice AIE-V-6528, (Longitude: -47°39'53,089", Latitude: -22°06'54,576" e Altitude: 745,45 m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada da Fazenda São Francisco, propriedade do Município de Analândia, à 7,00 metros do seu eixo com os seguintes azimutes e distâncias: 183°07' e 5,27 m até o vértice AIE-M-6230, (Longitude: -47°39'53,099", Latitude: -22°06'54,747" e Altitude: 745,80 m); 182°56' e 162,79 m até o vértice AIE-M-6231, (Longitude: -47°39'53,390", Latitude: -22°07'00,032" e Altitude: 743,30 m); 181°25' e 23,14 m até o vértice AIE-M-6232, (Longitude: -47°39'53,410", Latitude: -22°07'00,784" e Altitude: 742,42 m); deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rua "D", propriedade do Município de Analândia, à 7,00 metros do seu eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°47' e 70,99 m até o vértice AIE-M-6233, (Longitude: -47°39'55,676", Latitude: -22°06'59,853" e Altitude: 735,78 m); 295°29' e 74,84 m até o vértice AIE-M-6234, (Longitude: -47°39'58,033", Latitude: -22°06'58,806" e Altitude: 725,99 m); deste, segue confrontando com a Fazenda São Francisco (matrícula nº 82.120), com os seguintes azimutes e distâncias: 345°54' e 102,89 m até o vértice AIE-M-9501, (Longitude: -47°39'58,907", Latitude: -22°06'55,562" e Altitude: 726,13 m); 348°32' e 67,80 m até o vértice AIE-M-9502, (Longitude: -47°39'59,377", Latitude: -22°06'53,402" e Altitude: 725,95 m); 357°19' e 60,70 m até o vértice AIE-M-9503, (Longitude: -47°39'59,476", Latitude: -22°06'51,431" e Altitude: 725,81 m); 11°23' e 12,05 m até o vértice AIE-M-9504, (Longitude: -47°39'59,393", Latitude: -22°06'51,047" e Altitude: 725,78 m); 11°01' e 25,04 m até o vértice AIE-M-9505, (Longitude: -47°39'59,226", Latitude: -22°06'50,248" e Altitude: 725,94 m); 90°51' e 182,61 m até o vértice AIE-M-9506, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 4,8416 hectares e um perímetro de 918,69 metros. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. **Certificação Digital nº 718c4277-e3f9-4fa5-a81e-932da1e4fb41**, obtida em 25 de agosto de 2022, através do SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária, desenvolvido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



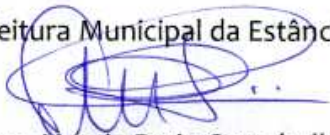
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia da matrícula nº 82.122 junto ao 2º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 1º de julho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2154 DE 01 DE JULHO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 209.176,74 (duzentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 209.176,74 (duzentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
14.01	Secretaria de Planejamento e Execução de Obras		
15.451.9024.2.024	Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5100	209.176,74

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a esses recursos.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de julho de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



*Sanciono e promulgo, torna-se
Lei Municipal sob nº 2154 de 01/07/2024
Analândia, 1º de julho de 2024.*


*Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.155 DE 01 DE JULHO 2024

(ALTERA LEI MUNICIPAL 2.094/2023 QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ESTÁGIO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - O § 1º do artigo 4º e o artigo 6º da Lei Municipal 2094 de 26 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A realização de estágio far-se-á com alunos que estejam regularmente matriculados no ensino superior e já tenha cursado pelo menos 1 ano com frequência e média escolar satisfatória conforme parâmetros estabelecidos pela legislação educacional que ampara a instituição de ensino que o educando se encontra matriculado.

Artigo 6º - Fica assegurado ao estagiário o recebimento de bolsa mensal no valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) para jornada de trabalho de 20 horas semanais a ser reajustado anualmente, aplicando-se os mesmos índices da revisão geral anual concedido aos servidores municipais e seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º A jornada deve ser compatível com o horário escolar do estudante e ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ser fixada pelo setor para o qual o estagiário tiver sido designado.

§ 2º O regime de estágio não comporta a formação de banco de horas, sendo vedada a convocação de estagiário para cumprimento de horas extraordinárias.

Artigo 2º - Fica revogado o § 4º do artigo 4º e artigo 7º e seus incisos, ambos do mesmo diploma legal.

Artigo 3º - A solicitação de estágio será avaliada pela administração, considerando às condições orçamentárias, material e de pessoal.

Artigo 4º - A presente lei aplica-se aos contratos vigentes na data de sua assinatura, no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 2.094 de 26 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 1º de julho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.156 DE 01 DE JULHO DE 2024

(ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.053/92, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA AUTORIZAR O PARCELAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 163 da Lei Municipal nº 1.053/1992, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.554/2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----

(...)

“ARTIGO 163 – (...)

§ 1º - Fica autorizado o parcelamento da taxa de utilização de terreno do cemitério com carneira (item 2 da tabela) em até 6 (seis) parcelas consecutivas, vencendo-se a primeira na data da celebração do acordo e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 2º - A falta de pagamento, bem como do recolhimento no vencimento previsto de referidas parcelas sujeitará o devedor aos acréscimos, multas e demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de inscrição do débito em dívida ativa para posterior cobrança.


§ 3º - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ensejará o cancelamento do acordo, sendo o valor remanescente inscrito em dívida ativa para cobrança.”

(...)

-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, 1º de julho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2157 DE 01 DE JULHO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 60.831,90 (sessenta mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.831,90 (sessenta mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
09.01	Serviços Culturais		
13.392.9019.2.057	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	5100	41.017,74
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5100	10.254,44

01	PODER EXECUTIVO		
09.01	Serviços Culturais		
13.392.9019.2.044	Apoio Financeiro da União - Lei Paulo Gustavo	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5100	9.559,72

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão: R\$51.272,18 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), provenientes de excesso de arrecadação advindo de Transferências da União referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e R\$9.559,72 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de julho de 2024.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



*Sanciono e promulgo, torna-se
Lei Municipal sob nº 2157 de 01/07/2024
Analândia, 1º de julho de 2024.*

*Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2158 DE 01 DE JULHO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender despesas de honorários sucumbenciais, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
03.01	Serviços Administrativos		
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1110	60.000,00

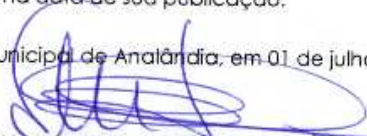
Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente, da respectiva rubrica: 1.9.9.9.12.2.1 - Ônus de Sucumbência - Principal.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de julho de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Sanciono e promulgo, torna-se

Lei Municipal sob nº 2158 de 01/07/2024

Analândia, 1º de julho de 2024

Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.159 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
("MOTOTÁXI") E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

ARTIGO 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades profissionais em transporte de passageiros ("mototáxi"), em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356, de 02 de agosto de 2010 do Contran.

ARTIGO 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se "mototáxi" o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.

CAPÍTULO II Dos Requisitos Para a Prestação do Serviço

ARTIGO 3º - Para o exercício das atividades previstas nos artigos anteriores, é necessário ao motorista:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria e com qualificação para atividade remunerada, e não estar com sua carteira nacional de habilitação cassada ou suspensa;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver, ter cumprido a pena imposta, observado o que estabelece o artigo 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

ARTIGO 4º - Constituem requisitos da motocicleta a ser utilizada na prestação do serviço:

I – ter, no mínimo, 160 (cento e sessenta) e, no máximo, 350 (trezentos e cinquenta) cilindradas;

II – ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação na data do pedido de autorização ou da renovação de autorização;

III – estar legalmente registrada em nome do (a) autorizado (a) ou seu cônjuge ou companheiro (a), nos termos da Lei Federal 9.278, de 10 de maio de 1996; sogro ou sogra, ou parente consanguíneo até segundo grau; comprovando a propriedade plena da motocicleta e mediante expressa autorização para tal fim; admitindo-se a resolúvel na hipótese de alienação fiduciária ou, ainda, ter dela contrato de arrendamento mercantil ou regime de comodato;

IV – ter sido aprovada em vistoria técnica a ser realizada pelo DETRAN e satisfazer todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina, previstos na legislação de trânsito, e, além deles, estar equipada com “mata-cachorro” e equipamento visando interceptar linhas de pipa;

V – ter identificação, em ambos os lados do tanque de combustível, com faixa amarela e com dístico na cor preta "MOTOTÁXI" e respectivo número da licença;

VI – estar registrada, licenciada e com o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o seguro obrigatório (DPVAT) quitados, e emplacada com característica comercial, nos termos do art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro, no município de Analândia;

VII – ter contrato de seguro contemplando danos pessoais, inclusive seguro por morte acidental e invalidez total ou parcial, para o condutor e passageiro, englobando despesas médicas, hospitalares, medicamentos, clínicas e funerárias, em vigência durante todo o período da autorização.

CAPÍTULO III Da Autorização



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 5º - O motorista interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei deverá obter autorização na Prefeitura Municipal, mediante requerimento realizado no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, ocasião em que deverá demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, bem como efetuar o pagamento do preço público de licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo único. A autorização será concedida em caráter precário e individual, vinculada a uma única motocicleta e condicionada à manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão da autorização, e terá validade de 12 (doze) meses, sendo personalíssima e intransferível.

CAPÍTULO IV **Da Renovação da Autorização**

ARTIGO 6º - A renovação da autorização será anual e o pedido deverá ser protocolado com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência ao respectivo vencimento, e dependerá da manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão inicial da autorização e do novo recolhimento dos tributos e preços públicos exigidos.

CAPÍTULO V **Da Extinção da Autorização**

ARTIGO 7º - A autorização será extinta nas seguintes hipóteses:

- I – após 10 (dez) dias, contados do vencimento da autorização, sem que o (a) interessado (a) tenha requerido a renovação;
- II – morte ou invalidez que incapacite o (a) autorizado (a) à prestação do serviço;
- III – renúncia ou desistência expressa do (a) autorizado (a).

CAPÍTULO VI **Dos Direitos e Deveres do Autorizado**

ARTIGO 8º - São deveres do (a) autorizado (a):

- I – usar colete regulamentado pelo Contran, com o número de identificação da licença do condutor junto ao Município;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II – utilizar capacete de segurança aprovado pelo INMETRO, com inscrição do número de identificação da licença;

III – ter disponível ao passageiro capacete de segurança aprovado pelo INMETRO e touca higiênica descartável;

IV – portar, sempre, o documento obrigatório previsto na legislação de trânsito;

V – observar, fielmente, as normas de circulação previstas na legislação de trânsito;

VI – facilitar a fiscalização dos órgãos de trânsito e cumprir as disposições desta Lei;

VII – apresentar-se e ao veículo sempre que solicitado pelos órgãos de trânsito;

VIII – em caso de substituição do veículo, requerer ao órgão municipal competente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior;

IX – manter o veículo em boas condições de tráfego e transporte, bem como as características para ele fixadas;

X – comunicar ao órgão municipal de trânsito competente qualquer alteração de seu endereço, situação ou fato que interfira com a efetiva fiscalização da prestação do serviço;

XI – tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público, as autoridades e seus agentes;

XII – trajar-se adequadamente e com a higiene exigível;

XIII – não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nas leis e regulamentos;

XIV – respeitar, rigorosamente, a velocidade permitida na via pública do Município;

XV – obedecer às demais exigências previstas em leis, decretos, resoluções e diretrizes normativas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres previstos neste artigo constitui, para os fins desta Lei, infração autônoma de natureza leve, salvo se houver regramento específico em contrário no Código de Trânsito Brasileiro.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 9º - São direitos do (a) autorizado (a):

- I – recusar o transporte de pessoa que, pelas circunstâncias, possa apresentar situação de risco de segurança de trânsito ou de perigo pessoal;
- II – recusar o transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela polícia ou pelo clamor público sob suspeita de prática de ilícito;
- III – defender-se perante os órgãos competentes, quanto às infrações que lhe sejam imputadas.

CAPÍTULO VII Das Proibições

ARTIGO 10 - Ao (à) autorizado (a), no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas nas leis, é proibido:

- I – transportar passageiro menor de 12 (doze) anos de idade;
- II – transportar passageiro maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem autorização do responsável legal;
- III – transportar mais de 1 (um) passageiro por vez;
- IV – transportar passageiro, de qualquer idade, que, por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com segurança;
- V – transportar passageiro portando objeto ou animal que, pelo peso ou tamanho, ponha em risco a segurança;
- VI – transportar passageiro que não queira usar capacete;
- VII – transportar passageiro com bagagem além da permitida no § 1º deste artigo;
- VIII – transportar passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- IX – transportar passageiro com criança no colo;
- X – transportar passageira em visível estado de gravidez;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

XI – emprestar, alugar ou, de qualquer forma, ceder a terceiros, o veículo, para a execução do serviço;

XII – induzir, instigar ou, de qualquer forma, aliciar pessoas para a utilização de mototáxi, em detrimento de outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;

XIII – utilizar pontos de parada de ônibus, de transporte coletivo, de táxis, de parada de emergência, para captação de usuário ou clientela;

XIV – fazer, sem autorização legal, anúncios através de inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabines telefônicas, bem como em quaisquer lugares que comprometam a ordenação paisagística urbana;

XV – apor inscrições, decorativos ou pinturas que possam desviar a atenção dos condutores e que coloquem em risco a segurança do trânsito;

XVI – prestar serviço se vencido o prazo da autorização;

XVII – prestar o serviço de mototaxista utilizando motocicleta não registrada para a atividade.

§ 1º - Entende-se por bagagem permitida aquela acondicionada em mochila ou sacola, com alça e conduzida a tiracolo do passageiro ou pelo mototaxista, ou a que venha a ser regulamentada pelo CONTRAN.

§ 2º - A violação às proibições deste artigo constitui, para os fins desta Lei, infração autônoma de natureza grave.

CAPÍTULO VIII

Das Sanções

ARTIGO 11 - A inobservância dos deveres e a violação das proibições e de demais normas previstas no ordenamento jurídico acarretarão as seguintes sanções, aplicáveis gradativamente, a que se sujeitará o (a) autorizado (a), aplicadas isolada, alternativa ou cumulativamente:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão das atividades;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV – cassação da autorização.

ARTIGO 12 - A penalidade de advertência será aplicada, alternativa ou cumulativamente, ao (à) autorizado (a) nos casos de infringência ao disposto no artigo 8º desta Lei.

ARTIGO 13 - A penalidade de multa poderá ser aplicada, alternativa ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes valores:

I – 10 UFESP's, para as infrações consideradas leves;

II – 30 UFESP's, para as infrações consideradas graves.

ARTIGO 14 - A penalidade de suspensão das atividades será:

I – de 30 (trinta) dias, em caso de violação a alguma das proibições previstas no artigo 10 desta Lei, bem como em caso de aplicação, no período de 1 (um) ano, de 3 (três) advertências escritas;

II – de 60 (sessenta) dias, quando, cumprida a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, voltar a infringir alguma das disposições contidas no artigo 10 desta Lei.

ARTIGO 15 - A penalidade de cassação da autorização será aplicada ao (à) autorizado (a) quando:

I – cumprida a segunda penalidade de suspensão, voltar a infringir alguma das disposições contidas no artigo 10 desta Lei;

II – utilizar o veículo vinculado à permissão como meio ou fim de cometimento de ilícito;

III – dirigir em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

IV – prestar o serviço estando cumprindo pena de suspensão;

V – sofrer condenação penal por crime doloso resultante de acidente de trânsito;

VI – sofrer condenação penal como reincidente em crime culposo resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VII – tornar-se inconveniente ou inoportuna a manutenção da outorga, em razão de superior interesse público, por ato devidamente motivado;

VIII – ocorrer a perda de requisito essencial, físico, psíquico ou material, para a prestação do serviço;

IX – inexistir o exercício da atividade pelo período de 3 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado e acolhido pelo órgão público municipal competente;

X – for flagrado portando substâncias que causam dependência química, independentemente do trâmite do processo policial.

ARTIGO 16 - A aplicação das penalidades de multa, suspensão das atividades e cassação da autorização dependerá de prévia notificação encaminhada ao (à) autorizado (a), garantindo-lhe o exercício do contraditório e a ampla defesa, a ser exercido mediante apresentação de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º - Apresentada a defesa pelo (a) autorizado (a), será instaurado procedimento administrativo para a apuração dos fatos, conferindo-lhe amplo direito à produção de provas e assistência de advogado.

§ 2º - A critério da Administração, quando a infração abstratamente aplicável for de cassação da autorização e a depender da gravidade da conduta imputada ao (à) autorizado (a), poderá haver a suspensão temporária das suas atividades, aplicada após a apresentação da defesa escrita e até o encerramento do procedimento administrativo instaurado para a aplicação da penalidade.

CAPÍTULO IX Dos Recursos

ARTIGO 17 - Todas as penalidades sofridas são passíveis de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, a ser interposto pelo (a) infrator (a) no prazo de 15 (quinze) dias após a aplicação, o qual deverá ser protocolado e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X Dos Preços Públicos

ARTIGO 18 - O (a) autorizado (a) se sujeitará aos seguintes preços públicos:

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

I – R\$ 300,00 (trezentos reais), para a concessão da autorização para a prestação do serviço;

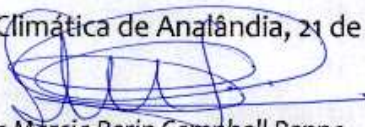
II – R\$ 200,00 (duzentos reais), para a renovação da autorização anteriormente concedida.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

ARTIGO 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, naquilo que couber.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.160 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Público – CMUSP - do Município de Analândia, órgão popular de caráter consultivo que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação do serviço público.

ARTIGO 2º - Compete ao CMUSP:

- I – acompanhar a prestação dos serviços públicos,
- II – participar na avaliação dos serviços prestados;
- III – propor melhoria na prestação do serviço;
- IV – contribuir na definição das diretrizes para o adequado atendimento ao público.

ARTIGO 3º - O CMUSP será composto por seis (6) membros titulares e suplentes assim distribuídos:

- I – 03 (dois) representantes do Poder Executivo sendo:
 - a) 01 (um) representante da ouvidoria
 - b) 02 (um) indicado pelo chefe do Poder Executivo
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

§ 1º - A primeira reunião do CMUSP será em caráter extraordinários após a edição de decreto de nomeação de seus membros que será convocada pela ouvidoria municipal, quando serão empossados.

§ 2º - Os membros não empossados em primeira reunião extraordinária poderão sê-lo em reuniões ordinárias subsequentes.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 4º - As atividades do CMUSP serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta pelo presidente, vice-presidente e secretário geral, escolhidos entre seus membros logo após a posse dos mesmos.

ARTIGO 5º - As reuniões ordinárias deverão ocorrer a cada dois meses e as extraordinárias a qualquer tempo, podendo esta última ser convocada pelo presidente do Conselho, Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 5º - o SMUSP deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias da escolha da Comissão Executiva.

ARTIGO 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

ARTIGO 7º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar duas vezes consecutivas ou três alternadas dentro do período de 12 meses contados da primeira falta, assumindo o suplente.

ARTIGO 8º - Os membros do CMUSP não serão remunerados, sendo considerado como relevantes serviços públicos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 2.161 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Adotar-se-á o regime de adiantamento para a realização de despesas que não possam submeter-se à sistemática de licitação, na forma desta Lei.

Art. 2º - O valor global do adiantamento não poderá ser superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um mil e vinte centavos), conforme art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, observada a possibilidade de atualização prevista no art. 182 da Lei Federal 14.133/2021 por meio de Decreto do Poder Executivo, vedada a utilização do adiantamento com a finalidade de fracionamento de despesas.

Art. 3º - Entende-se por adiantamento de verba a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa, a empregado público efetivo, para pagamento de despesas excepcionais nas repartições públicas municipais que não possam aguardar o processo normal e desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob regime de adiantamento, as despesas decorrentes das seguintes rubricas, devidamente justificadas e detalhadas:

I - material de consumo, desde que não haja disponibilidade em estoque no almoxarifado, devidamente comprovado por Declaração Negativa do responsável pelo controle do Almoxarifado;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - serviços de terceiros, desde que indisponíveis na Prefeitura, ou por ela contratados, devidamente comprovado por Declaração Negativa do Secretário interessado, assim como:

- a) transportes em geral;
- b) custas judiciais e emolumentos recolhidos através de guias;
- c) viagens, hospedagens e afins.

III - outras despesas de pequeno vulto ou de pronto pagamento cuja a necessidade seja imediata.

Art. 5º - Não será permitida a utilização do adiantamento de verba nas seguintes situações:

I - para pagamento de despesas que devam ser precedidas de licitação ou subordináveis ao processo de compra direta;

II - despesas já realizadas, assim entendidas aquelas utilizadas antes do empenho e disponibilização de numerário;

III - para pagamento de despesa diferentes da classificação autorizada em empenho prévio;

Art. 6º - Não será concedido o adiantamento nas seguintes situações:

I - a servidores cuja prestação de contas apresentada ainda não tenha sofrido baixa pela Secretaria de Finanças;

II - aos servidores em alcance, assim entendidos como os responsáveis pelo adiantamento que não tenham prestado contas dentro do prazo estabelecido ou que tenham as contas rejeitadas;

III - a servidor na iminência de aposentadoria ou de licenciamento por tempo superior a sessenta dias, ou ainda, em gozo de férias;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV - a servidor indiciado em inquérito, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único - Incumbe ao servidor responsável pelo numerário, em caso de desligamento, a imediata prestação de contas, sob pena de restituição integral do valor ao erário, podendo ser efetuada através de desconto na rescisão.


Art. 7º - A cada adiantamento corresponderá um processo de prestação de contas próprio, a ser subordinado à apreciação quanto a regularidade.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto executivo.

Art. 9º - As disposições da presente Lei aplicam-se a todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2162 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 1.232.650,36 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.232.650,36 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.087	Revitalização Recanto da Cascata Ruy Cesar do Amaral	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	343.947,77
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.086	Roteiro Turístico das Pontes	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	546.791,30
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.085	Revitalização Via de Acesso Antonio Vivaldini	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	86.842,02
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.088	Incremento e Revitalização Calçada Ricardo Gregório	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	255.069,27

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente, de recursos advindos do Governo Estadual, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADETUR) da Secretaria de Turismo e Viagens.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 21 de agosto de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

*Sanciono e promulgo, torna-se
Lei Municipal sob nº 2162 de 21/08/2024
Analândia, 21 de agosto de 2024.*


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.163 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA OUVIDORIA DO SUS EM ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criada e regulamentada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Ouvidoria do SUS, para assegurar ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública em saúde baseia-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, participação da comunidade e descentralização.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se que:

- VIII. Universalidade:** é o direito de todo cidadão de se manifestar ao Poder Público quanto ao sistema de saúde;
- IX. Equidade:** é o direito de todo cidadão de contar com, pelo menos, um meio de acesso gratuito à Ouvidoria SUS, competindo ao Município divulgar e difundir formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos;
- X. Integralidade:** é o dever do Poder Público de que as manifestações recebidas na Ouvidoria do SUS sobre o sistema de saúde sejam processadas sob um tratamento que abranja, tanto quanto possível, os aspectos de promoção, de proteção e de recuperação da saúde;
- XI. Regionalização:** é o dever do Poder Público, por meio da Ouvidoria do SUS, de atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde do município, buscando maior eficácia, transparência e aproximação das políticas de saúde aos cidadãos, bem como mediante o reconhecimento da heterogeneidade e da desigualdade social e territorial, por meio da identificação e do reconhecimento das diferentes situações regionais e suas peculiaridades;
- XII. Hierarquização:** é a definição de que a Ouvidoria do SUS é a porta de entrada para manifestação do usuário junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde;
- XIII. Participação da comunidade:** é o dever do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de providenciar formas de estreitamento e de promoção do relacionamento da Ouvidoria do SUS com o Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. Descentralização:** é a previsão de que a Ouvidoria do SUS estabeleça vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo o Conselho Municipal de



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.163 DE 21 AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA OUVIDORIA DO SUS EM ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criada e regulamentada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Ouvidoria do SUS, para assegurar ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública em saúde baseia-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, participação da comunidade e descentralização.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se que:

- VIII. Universalidade:** é o direito de todo cidadão de se manifestar ao Poder Público quanto ao sistema de saúde;
- IX. Equidade:** é o direito de todo cidadão de contar com, pelo menos, um meio de acesso gratuito à Ouvidoria SUS, competindo ao Município divulgar e difundir formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos;
- X. Integralidade:** é o dever do Poder Público de que as manifestações recebidas na Ouvidoria do SUS sobre o sistema de saúde sejam processadas sob um tratamento que abranja, tanto quanto possível, os aspectos de promoção, de proteção e de recuperação da saúde;
- XI. Regionalização:** é o dever do Poder Público, por meio da Ouvidoria do SUS, de atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde do município, buscando maior eficácia, transparência e aproximação das políticas de saúde aos cidadãos, bem como mediante o reconhecimento da heterogeneidade e da desigualdade social e territorial, por meio da identificação e do reconhecimento das diferentes situações regionais e suas peculiaridades;
- XII. Hierarquização:** é a definição de que a Ouvidoria do SUS é a porta de entrada para manifestação do usuário junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde;
- XIII. Participação da comunidade:** é o dever do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de providenciar formas de estreitamento e de promoção do relacionamento da Ouvidoria do SUS com o Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. Descentralização:** é a previsão de que a Ouvidoria do SUS estabeleça vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo o Conselho Municipal de

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Saúde, as unidades de saúde e outros órgãos da área de saúde, para incentivar a abertura de canais de comunicação entre gestores e sociedade.

Artigo 3º - Os trabalhos prestados pela Ouvidoria do SUS devem observar as seguintes diretrizes:

- X. Reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos;
- XI. Preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir;
- XII. Acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários;
- XIII. Objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários;
- XIV. Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às manifestações dos seus usuários;
- XV. Defesa da ética e da transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos;
- XVI. Sigilo da fonte, quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade;
- XVII. Identificação das necessidades e manifestações da sociedade para a área da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões na gestão;
- XVIII. Defesa dos direitos da saúde visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência.

Artigo 4º - A Ouvidoria do SUS compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Área Especial.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DE IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA SUS

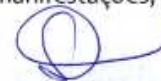
Artigo 5º - A implantação da Ouvidoria do SUS tem por objetivo:

- IV. Ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS no âmbito municipal;
- V. Possibilitar à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação contínua da qualidade das ações e dos trabalhos prestados;
- VI. Subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde nas tomadas de decisão e na formulação de políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA SUS

Artigo 6º - São competências da Ouvidoria do SUS:

- VIII. Receber, examinar e encaminhar preferencialmente a Secretaria Municipal de Saúde ou aos seus departamentos e/ou áreas técnicas, as manifestações ou denúncias dos cidadãos e outras partes interessadas, no tocante à atuação dos gestores da saúde municipal e/ou às áreas a eles vinculadas (departamentos, setores, coordenações, etc.);
- IX. Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e suas áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das manifestações apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão;
- X. Informar ao cidadão sobre o andamento, a resolução e/ou conclusão de suas manifestações;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- XI. Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor os eventuais descumprimentos;
- XII. Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das manifestações recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, garantindo que os dados gerados componham as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o relatório trimestral deverá conter minimamente:
 - f. Número total de manifestações (protocoladas e não protocoladas);
 - g. Canais de entrada;
 - h. Classificação;
 - i. Descrição de motivos / tipificação;
 - j. Status das manifestações.
- XIII. Articular e promover junto aos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal de da Estância Climática de Analândia a constante publicidade sobre suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria SUS;
- XIV. Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de solicitações, sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde.

Artigo 7º - São atribuições da Ouvidoria do SUS:

- IX. Organizar, analisar, interpretar e disseminar informações provenientes do Sistema Ouvidor do SUS;
- X. Todas as manifestações registradas com número de protocolo (protocoladas) e/ou de atendimento informativo (não protocoladas), devem ser apontadas em sistema informatizado ou em planilha de dados apropriada;
- XI. Sistematizar as manifestações recebidas e elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informação adotado pela Ouvidoria do SUS que possam servir de suporte estratégico à tomada de decisão pelo gestor da saúde e contribuir para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde;
- XII. Formular e proceder a respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas;
- XIII. Elaborar relatórios e periódicos gerenciais, temáticos e segmentados, cuja análise, conteúdo e linguagem devem ser ajustados ao contexto e aos objetivos do destinatário e as estratégias adotadas devem se orientar pela finalidade de fomentar a disseminação e a apropriação comum da informação;
- XIV. Articular-se, de forma intersetorial e interdisciplinar, para promover o aprimoramento dos recursos de informação e da Ouvidoria SUS como um espaço de cidadania; Realizar análise, tratamento e armazenamento da informação utilizando tecnologias disponíveis;
- XV. Disseminar e intermediar a informação ao público interessado;
- XVI. Assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra individualmente.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Artigo 8º - A Ouvidoria do SUS pode atender ao público externo e ao público interno.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se:

- III. Público externo: cidadãos e entidades civis, usuários ou não das atividades e dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos e/ou prestadores a ela vinculados;
- IV. Público interno: gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Artigo 9º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria do SUS será o seguinte:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1º - Recebimento	As manifestações poderão ser recebidas na Ouvidoria SUS por meio de correspondências diversas, correspondência eletrônica, pessoalmente, telefone, via protocolo no expediente da Secretaria Municipal de Saúde ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao Ouvidor (a) municipal da saúde.
2º - Análise	O Ouvidor terá até 10 dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade do processo, se há necessidade da colocação em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à manifestação recebida.
3º - Encaminhamento	Após a análise, às manifestações que tenha dados suficientes deverão ser encaminhadas para a área responsável para sua resolução. Devendo dar ao cidadão o conhecimento do encaminhamento dado a sua manifestação.
4º - Acompanhamento	A Ouvidoria SUS deverá acompanhar o trâmite da manifestação para agilizar e intermediar as ações. Deverá, também, avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, se não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo quando necessário ao Secretário Municipal de Saúde.
5º - Resposta ao Cidadão	Manter o cidadão informado sobre o trâmite da sua manifestação, considerando sua resolução dentro dos princípios legais e diretrizes do SUS.
6º - Fechamento	Uma manifestação só pode ser fechada mediante uma resposta satisfatória. Ressalta-se que, não necessariamente, a resposta satisfatória significa efetivo atendimento.

Artigo 10º - As manifestações dos usuários da Ouvidoria Municipal do SUS deverão ser classificadas da seguinte forma:

- VII. **Denúncia:** comunicação verbal ou escrita que indica possível irregularidade na prestação de serviços de saúde pela Administração Pública ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde;
- VIII. **Elogio:** comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX. **Informação:** comunicação, orientação ou informação relacionada à saúde;
- X. **Reclamação:** comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação referente às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento;
- XI. **Solicitação:** comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços de saúde;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

XII. **Sugestão:** comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS.

Artigo 11º - Não serão protocolados os elogios anônimos, ou seja, sem identificação do autor.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Artigo 12º - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 30 (dias) dias corridos.

- V. O prazo deverá ser informado com a respectiva forma de acompanhamento.
- VI. O prazo referido no “caput” deste artigo nos casos de urgência/emergência após análise do Ouvidor será de 10 (vinte) dias corridos.
- VII. O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa das áreas técnicas e administrativas, da qual será cientificado o (a) interessado (a).
- VIII. A tramitação das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 13º - Cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos.

Artigo 14º - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações e o banco de dados são de acesso restrito, obedecendo a Lei Federal nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Artigo 15º - A preservação de identidade do usuário, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir, segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Artigo 16º - A identificação pessoal do usuário é informação protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Artigo 17º - São atribuições do Ouvidor Municipal do SUS:

- IX. Selecionar o pessoal para composição da equipe de Ouvidoria; Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria do SUS, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;
- X. Representar a Ouvidoria do SUS diante das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;
- XI. Encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- XII. Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria do SUS;
- XIII. Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados; Manter os usuários / interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;
- XIV. Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria SUS ao Secretário Municipal de Saúde, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno;
- XV. Comparecer e participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas ou eventos similares, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- XVI. Exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único - É função privativa do Ouvidor Municipal a realização de atos com conteúdo decisório do âmbito da Ouvidoria do SUS, que se destinem ao público externo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - O (a) Ouvidor (a) responde hierarquicamente somente para o (a) Secretário (a) Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal.

Artigo 19º - A Ouvidoria da Saúde não fará registro, não farão acompanhamento como também não darão informações referentes demandas judiciais.

Artigo 20º - A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto executivo.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.164 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre autorização do Município de Analândia a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social”.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal praticará os atos necessários à adesão do Município de Analândia para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA, Anexo I, que passa a vincular o Município de Analândia ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 4º A presente adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº. 2.165 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação e Amparo psicológico para mães ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências).

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Capacitação e Amparo em saúde mental para mães e ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Programa tem como objetivo proteger e capacitar, auxiliando com treinamentos e amparo às mães e ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários aos autistas.

I – Pode-se considerar tutor os profissionais de educação e saúde que possam trabalhar no atendimento direto do portador de TEA.

§ 2º Este apoio às mães e tutores será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente de seus filhos, além de realizar acompanhamento clínico, quando necessário.

§ 3º O Programa poderá contar com a presença de psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional, dentre outros agentes necessários a todo processo de atendimento das mães ou tutores legais.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer fora tratamento Multidisciplinar e ou com Profissional Especialista em TEA para subsidiar o atendimento inexistente Município.

§ 4º Poderá ser instituídas campanhas destinadas ao público em geral, sobre esclarecimentos acerca do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 5º Poderá ser criada o Cadastro Municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus representantes legais, atentando-se para as intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída, com estudos para melhoria do Programa;

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar Convênios com Instituições cadastradas, Faculdades capazes de dar o atendimento previsto em Lei.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br




Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2166 DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para atender despesas disposta da Lei Municipal nº 2.138/2024, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	1110	195.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:
I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de agosto de 2024.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Sanciono e promulgo, torna-se
Lei Municipal sob nº 2166 de 28/08/2024
Analândia, 28 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2167 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1110	300.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 29 de agosto de 2024.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL



Sanciono e promulgo, torna-se

Lei Municipal sob nº 2167 de 29/08/2024

Analândia, 29 de agosto de 2024.

Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Portarias



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - DESIGNAR o empregado público municipal **DANIEL CARLOS FIGUEIREDO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 327563710 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 269 604 378 73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo para responder, cumulativamente, como comprador em razão do gozo de férias do titular Eva Aparecia Perin no período de 03 a 22 de janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 03 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

(EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

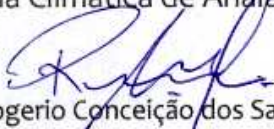
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a partir desta data, **ANDRÉA CANELLO SCHALCH**, portadora da cédula de Identidade 17.879.-89 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 094 937 168 80 de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO IDOSO E DO ADOLESCENTE**, atual Secretária do Desenvolvimento Social, cuja nomeação se deu através de portaria 09 de 04 de janeiro de 2021.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 03 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2024
(EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

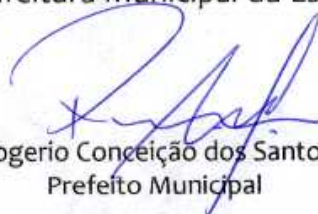
ARTIGO 1º - EXONERAR, a partir desta data, **APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCINI**, portadora da cédula de Identidade 40.320.870-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 357 151 818 79 de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, cuja nomeação se deu através de portaria 16 de 30 de janeiro de 2023, retornando ao emprego de provimento efetivo de Coordenadora de CRAs – Centro de Referência da Assistência Social.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 04 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

(NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCINI**, portadora da cédula de Identidade 40.320.870-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 357 151 818 79 de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, licenciando-a do emprego de provimento efetivo de Coordenadora de CRAs – Centro de Referência da Assistência Social em conformidade com a Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de janeiro de 2024.

Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 04 de janeiro de 2024.

Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

aparecida Rute Piccini
05/01/2024



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2024
(REMANEJA EMPREGADO PÚBLICO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO relatório do médico do trabalho Nelson Augusto Felix dos Santos atestando que o motorista Alcimirol Doniseti Marquezeli necessita de restrição laboral em relação a atividades que agravam os sintomas como movimentos repetitivos das mãos (síndrome do carpo no punho direito) e impactos repetitivos na região lombar da mão;

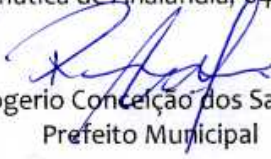
CONSIDERANDO que se encontra lotado na Unidade Básica de Saúde que envolve auxílio a pacientes e manejo com as macas e que passará por nova intervenção cirúrgica em 30 de janeiro p.f.;

RESOLVE:


Artigo 1º - REMANEJAR o empregado público municipal Alcimiro Doniseti Marquizeli, motorista, para exercer suas funções junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social a partir da ciência da presente portaria até nova avaliação médica.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 04 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

(NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL)


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **KELLY REGINA DOS SANTOS SOARES JULIO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.115.997-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 296 169 318 73 como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, em conformidade com as Leis Complementares 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 1.900 de 27 de outubro de 2016.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 08 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 07 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

(EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

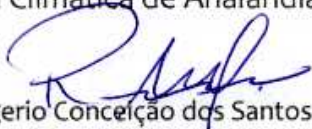
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - EXONERAR, a partir desta data, **DEBORA CANELLO FRANCESCHINI**, portadora da cédula de Identidade 33.415.505-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 279 779 338 76 de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, cuja nomeação se deu através de portaria 67 de 04 de abril de 2023, retornando ao emprego de provimento efetivo de agente de saneamento.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 008 DE 09 DE JANEIRO DE 2024
(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais


CONSIDERANDO o teor do Protocolo nº 7012 – Fl. 45 – Lv 039 – Data 06/12/2023 subscrito por Jose Carlos Mantovani solicitando a exoneração do cargo de Encarregado de Obras e Serviços

RESOLVE:

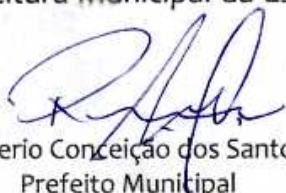
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **JOSE CARLOS MANTOVANI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.701.400-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 615 581 508 97, de **ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS** cuja nomeação se deu através de Portaria nº 31/2012 e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2024.**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 09 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

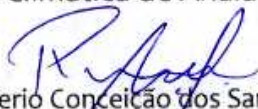
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, Francisco Romaris Campelo, portador da Cédula de Identidade RG nº 990.981.259.22 e CPF/MF 883 315 203 00 como responsável pelo cemitério, velórios e sepultamentos do município de Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2024.**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de janeiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de janeiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 090 DE 10 DE MAIO DE 2024

(EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

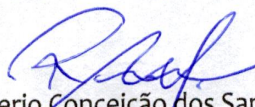
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

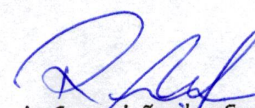
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ANA LETICIA TRISTÃO DUZ**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.256.920-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 289.515.188-17, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA** cuja nomeação se deu através de Portaria nº 109/2021 e em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 091 DE 10 DE MAIO DE 2024

(EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

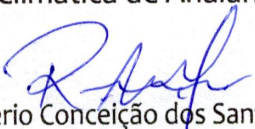
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

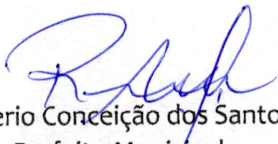
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ANA PAULA MUNHOZ**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 24.339.719-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 249.355.698-40, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** cuja nomeação se deu através de Portaria nº 057/2024 e em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 092 DE 10 DE MAIO DE 2024
(EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

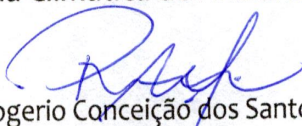
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

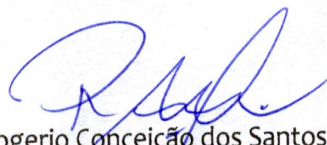
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCINI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.320.870-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 357.151.818-79 de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 004/2024, retornando ao emprego permanente de **COORDENADOR DE CRAS** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 093 DE 10 DE MAIO DE 2024

(EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

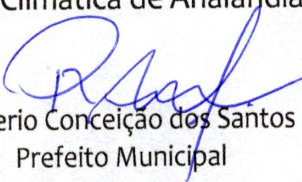
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

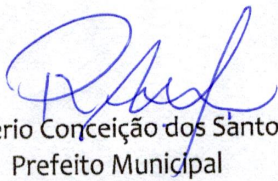
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 43.360.709-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 367.623.968-79, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** cuja nomeação se deu através de Portaria nº 033/2022 e em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 094 DE 10 DE MAIO DE 2024
(EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

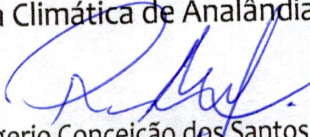
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

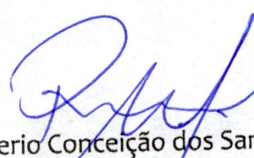
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **KELLY REGINA DOS SANTOS SOARES JULIO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.115.997-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 296.169.318-73, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** cuja nomeação se deu através de Portaria nº 006/2024 e em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 095 DE 10 DE MAIO DE 2024

(EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

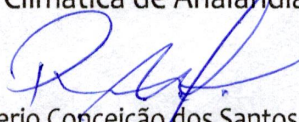
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **LEVI BATISTA DE MELO** portador(a) da cédula de identidade RG nº 25.605.738-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 133.167.528-62, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS E HABITAÇÃO** cuja nomeação se deu através de Portaria nº 030/2024 e em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

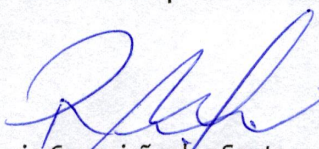
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 096 DE 10 DE MAIO DE 2024
(EXONERA CARGO EM COMISSÃO)

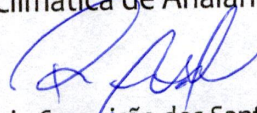
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ANA CAROLINA ORLE MESTRE**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 42.995.332-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 337 646 048 59, de **CHEFE DE DIVISÃO** cuja nomeação se deu através da Portaria 059/2021 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

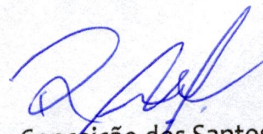
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 097 DE 10 DE MAIO DE 2024

(EXONERA CARGO EM COMISSÃO E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

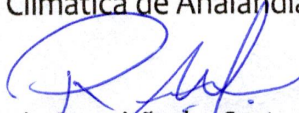
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ANDRE LUIIZ BERTOLE**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.572.844-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 330 983 698 33 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 061/2020, retornando ao emprego permanente de **Assistente Administrativo** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

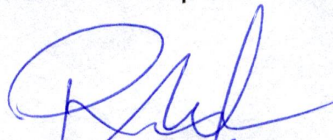
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 098 DE 10 DE MAIO DE 2024
(EXONERA CARGO EM COMISSÃO E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

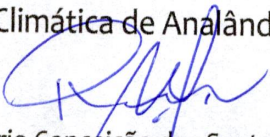
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

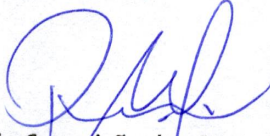
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **CHEURE DANGELES DE FREITAS SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.960.515-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356 622 438 22 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 069/2024, retornando ao emprego permanente de **Recepcionista** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 099 DE 10 DE MAIO DE 2024
(EXONERA CARGO EM COMISSÃO E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

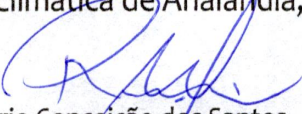
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

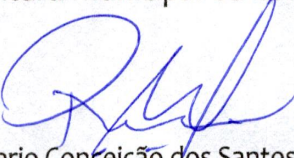
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ELIZABETE DE BRITO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.123.792-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 267 211 648 25 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 038/2024, retornando ao emprego permanente de **Monitor Escolar/Projetos Sociais** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 10 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

(NOMEIA PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA)

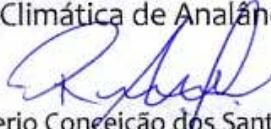
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - NOMEAR Flavia Cristiane da Silva dos Santos, portadora da cédula de Identidade RG 45.274.008-3 e inscrita no CPF/MF 368 394 138 37 como Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município da Estância Climática de Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 100 DE 10 DE MAIO DE 2024

(EXONERA CARGO EM COMISSÃO)

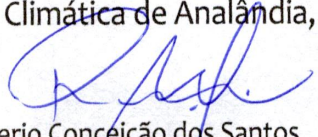
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

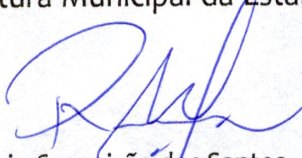
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **LUCIMARA ALVES PERES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 18.127.622-7-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 085 720 098 41, de **CHEFE DE DIVISÃO** cuja nomeação se deu através da Portaria 078/2024 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 0101 DE 10 DE MAIO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 99/2023 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)

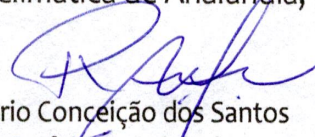
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 80 de 01 de abril de 2024 que designa a empregada pública municipal **ALCIONE GONÇALVES ROMEIRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.619.029-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 197 017 868 07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais, para exercer a função gratificada de LÍDER na Secretaria da Educação, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

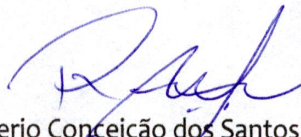
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 102 DE 10 DE MAIO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 26/2019 QUE DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)

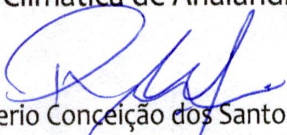
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

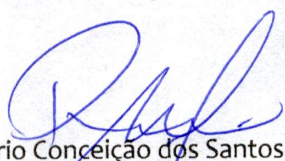
ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 26 de 07 de abril de 2019 que designa o empregado público municipal **ANTONIO CARLOS ROCHA JUNIOR** portador(a) da cédula de identidade RG nº 34.030.249-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 297.787.398-89, ocupante do cargo de provimento Agente Administrativo, para exercer a função gratificada de LÍDER na Secretaria da Educação, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 0103 DE 10 DE MAIO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 81/2021 QUE DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)

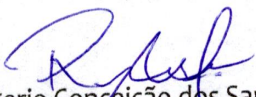
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

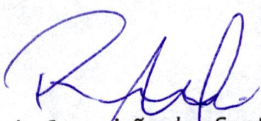
ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 81 de 06 de junho de 2021 que designa a partir desta data, o empregado público municipal **CLAUDIO ALEX GONÇALVES CARVALHO**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 40.858.207-8 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 230.905.488-79, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tecnólogo Químico para exercer a função gratificada de LÍDER junto ao Departamento de Saneamento, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 0104 DE 10 DE MAIO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 70/2024 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)

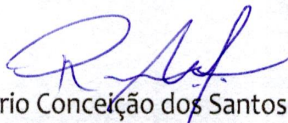
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

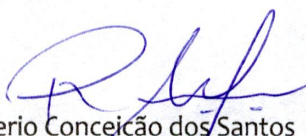
ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 70 de 01 de abril de 2024 que designa a partir desta data, a empregada pública municipal **KAREN SORENSEN**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.179.991-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 187.146.788-88, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo para exercer a função gratificada de LÍDER junto ao Departamento de Pessoal/RH, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 105 DE 10 DE MAIO DE 2024
(EXONERA CARGO EM COMISSÃO)

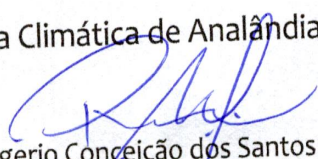
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

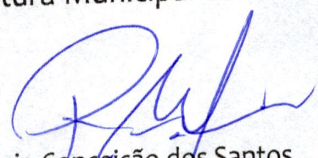
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **THALITA MARIANE CALCAGNI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.617.857-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 320 536 158 00, de **ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE** cuja nomeação se deu através da Portaria 053/2024 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 0106 DE 10 DE MAIO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 65/2024 QUE DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO PARA FUNÇÃO DE SUPERVISOR RESPONSÁVEL)

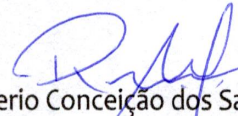
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 65 de 25 de março de 2024 que designa **WALDECY PAIUTA**, empregado público efetivo como Supervisor, como responsável por todo o setor de supervisão do município.

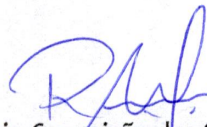
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Waldecy Paiuta
CIETM 15/05/24
13-1107115



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 107 DE 13 DE MAIO DE 2024
(REVOGA PORTARIA 14/2021)

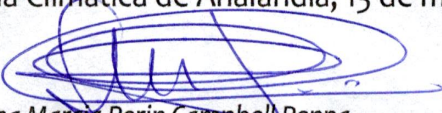
Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

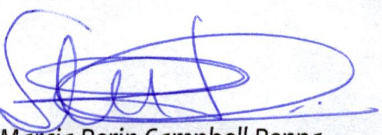
ARTIGO 1º - REVOGAR, a partir desta data, a portaria 14 de 05 de janeiro de 2021 que designa **WALDECY PAIUTA**, empregado público efetivo como supervisor, como responsável pela manutenção das estradas municipais e vias públicas

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 13 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

CIENTE 15/05/24
17:38 MAG h/Day/Paiuta



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 108 DE 13 DE MAIO DE 2024
(DESIGNA SERVIDOR)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, **WAGNER GARCIA PINTOR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG 26.578.992-8 SSP/SP e CPF/MF 260 506 078 00, ocupante do emprego de provimento efetivo de **TESOUREIRO** para movimentar, juntamente com a Prefeita Municipal, as contas correntes com os seguintes Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica - CNPJ:

* 44.659.076/0001-07
* 19.439.885/0001-58
* 97.536.182/0001-51
* 21.236.107/0001-03
* 45.596.766/0001-19
* 26.157.310/0001-08
* 31.700.493/0001-04


MUNICIPIO ANALANDIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 13 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 109 DE 14 DE MAIO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 49/2024 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 49 de 07 de março de 2024 que designa a empregada pública municipal **CAMILA MARCONI BRANDÃO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 30.836.932-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 305.265.378-41, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil para exercer a função gratificada de líder junto a Secretaria da Educação

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

ciemb
Analândia
15/05/24



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 11 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO COMISSÃO DO BENEFÍCIO TFD DESIGNADA PELA PORTARIA 13 DE 07/03/2022 E 122 DE 16/12/2022)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal da Saúde Graziela de Oliveira Bessa, através de ofício 006/2024 SMS/gob, protocolo 221 de 12/01/2024 da acerca da Comissão do Benefício TFD

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR para comporem a Comissão Especial de Análise do Benefício de que trata a Lei 2.038 de 14 de dezembro de 2021 (TFD), regulamentada através de Decreto 2.404 de 17 de março de 2022, e designada pela portaria 13/2022, com as alterações introduzidas pela portaria 122/2022, os seguintes membros:

I - ENFERMEIRO PADRÃO

Titular – Edwaldo Roberto Brassalotto

Suplente – Joyce Aparecida Rodrigues Franco

II - ASSISTENTE SOCIAL

Titular – Keli Galvão Pereira Perreti

Suplente – Bruna Cristiane de Sá Balduino

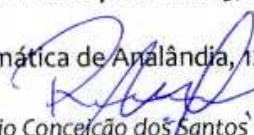
III - EMPREGADOS(AS) DO QUADRO DE PESSOAL LOTADOS (AS) NA SAÚDE:

Titular – Zenaide Martins da Silva

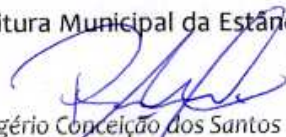
Suplente – Ariely Carolina Plana

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente portarias 13/2022, 122/2023 e 153/2023.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 110 DE 14 DE MAIO DE 2024
(NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

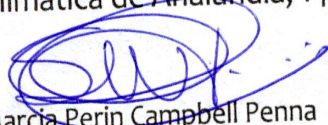
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCINI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.320.870-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 357.151.818-79, como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em conformidade com a Lei Complementar nº 10/2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2006/2020

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 111 DE 14 DE MAIO DE 2024
(NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

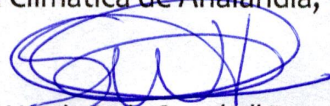
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **CAMILA ASSONI ANTIQUEIRA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.858.644-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 314.296.868-71, como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA** em conformidade com a Lei Complementar nº 10/2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2006/2020

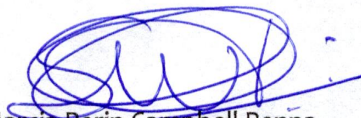
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 112 DE 14 DE MAIO DE 2024

(NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

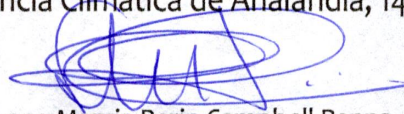
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 43.360.709-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 367.623.968-79, como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** em conformidade com a Lei Complementar nº 10/2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2006/2020

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 113 DE 14 DE MAIO DE 2024

(NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

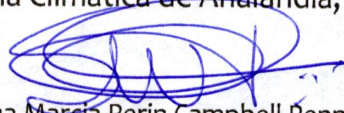
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **KELLY REGINA DOS SANTOS SOARES JULIO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.115.997-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 296.169.318-73, como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** em conformidade com a Lei Complementar nº 10/2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2006/2020

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 114 DE 14 DE MAIO DE 2024
(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

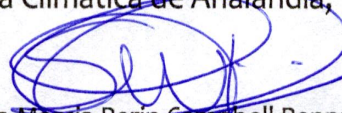
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **ANA CAROLINA ORLE MESTRE**, portador(a) da cédula de Identidade RG 42.995.332-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 337.646.048-59 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto ao Departamento Pessoal e Recurso Humanos, referência salarial **EC-02**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 115 DE 14 DE MAIO DE 2024
(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

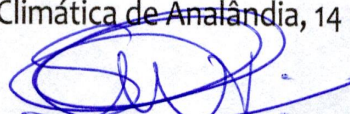
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **MICHELE MUNIZ ANDRADE**, portador(a) da cédula de Identidade RG 40.858.547-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356.800.428-35 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto à **Secretaria Municipal da Saúde**, referência salarial **EC-02**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.


ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 116 DE 14 DE MAIO DE 2024

(NOMEIA EM COMISSÃO)

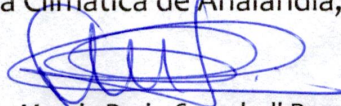
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ANDRE LUIZ BERTOLE**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.572.844-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 330 983 698 33 para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, referência salarial **EC-01**, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

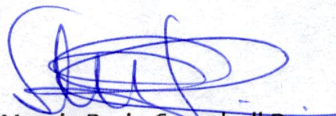
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 118 DE 15 DE MAIO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o(a) empregado(a) público(a) municipal **LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 19.577.973 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 094 540 138 82, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo para exercer a função gratificada de LÍDER junto ao Departamento de Engenharia, em conformidade com a Lei Complementar nº 10/2015 com suas posteriores .


ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 119 DE 15 DE MAIO DE 2024

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

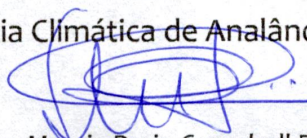
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **LUIS FERNANDO CAMPOS**, portador(a) da cédula de identidade RG 16.836.203-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 094 384 518 11, para o emprego de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, referência salarial NM-07, em virtude de sua aprovação em 7º lugar em Concurso Público 001/2023, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

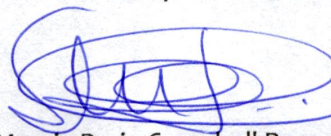
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 012 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

(NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA)


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **NATHALIA APARECIDA DIAS PEREIRA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 46.771.438-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 392.773.508-65, para o emprego de provimento efetivo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, referência salarial R\$ 3.903,72, **em virtude de sua aprovação em 11º lugar em Concurso Público 002/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015 e 24/2022.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 120 DE 16 DE MAIO DE 2024

(NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

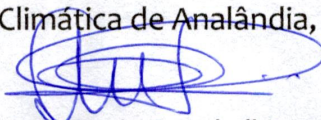
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **LEVI BATISTA DE MELO** portador(a) da cédula de identidade RG nº 25.605.738-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 133.167.528-62, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS E HABITAÇÃO** em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

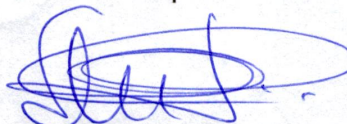
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 121 DE 17 DE MAIO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

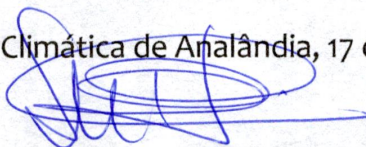
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **SANDRA FONTOURA ZALLA**, portador(a) da cédula de Identidade RG 17.415.625-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 055 786 118 77 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, junto ao Gabinete, referência salarial EC-02**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

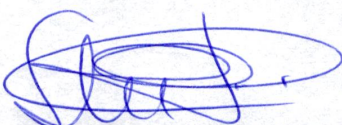
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 122 DE 17 DE MAIO DE 2024

(NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

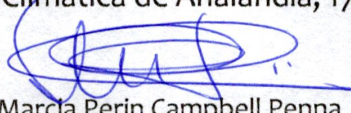
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

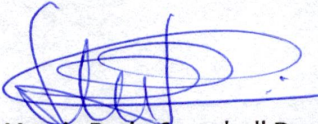
ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **BRUNO LUIZ FORNITANO** portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.959.478-0 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 225 788 568 69, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 123 DE 17 DE MAIO DE 2024
(DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

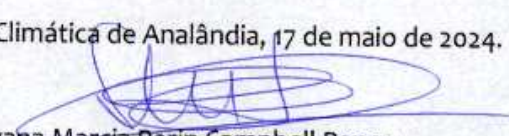
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

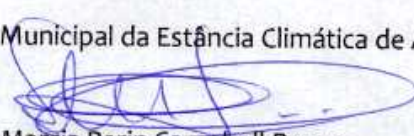
Artigo 1º - Todos os supervisores do quadro de pessoal do município deverão responder e reportar-se ao servidor Levi Batista de Melo ou ao gabinete da prefeita, exceto se houver designação específica para outro setor ou servidor.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 124 DE 17 DE MAIO DE 2024
(NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **VALTER LUIZ DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 21.990.949-0 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 107 001 948 86 como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** e em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

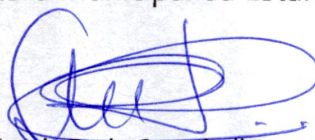
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 125 DE 20 DE MAIO DE 2024.

(ALTERA PORTARIA QUE NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024)

Silvana Márcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ALTERAR, a partir de 21 de maio de 2024, a portaria 17 de 17 de janeiro de 2024 que nomeia Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, substituindo o membro Daniel Carlos Figueiredo por Luiz Antonio Aparecido Garbuio.

ARTIGO 2º - Em razão da alteração constando no artigo anterior, a equipe de apoio ao pregoeiro fica com a seguinte composição:

EQUIPE DE APOIO:

Diego Noviscki Sodelli – CPF: 419.003.348-01

Eva Aparecida Perin – CPF: 123.375.778-48

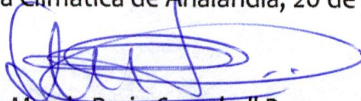
Luiz Antonio Aparecido Garbuio – CPF: 094.540.138-82

SUPLETE:

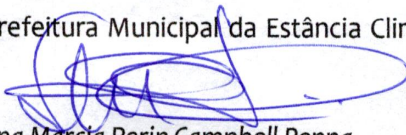
Wagner Garcia Pintor – CPF: 260.506.078-00

ARTIGO 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da portaria 17/2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de maio de 2024.


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de maio de 2024.


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 126 DE 20 DE MAIO DE 2024.
(NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)

Silvana Márcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ALTERAR, a partir de 21 de maio de 2024, a portaria 18 de 17 de janeiro de 2024 que nomeia Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios da Administração Municipal, substituindo o membro Daniel Carlos Figueiredo por Luiz Antonio Aparecido Garbuio.

ARTIGO 2º - Em razão da alteração constando no artigo anterior, a equipe de apoio ao pregoeiro fica com a seguinte composição:

EQUIPE DE APOIO:

Diego Noviscki Sodelli – CPF: 419.003.348-01

Eva Aparecida Perin – CPF:

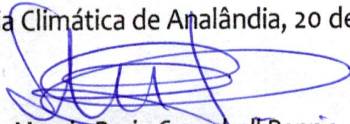
Luiz Antonio Aparecido Garbuio – CPF: 094.540.138-82

SUPLETE:

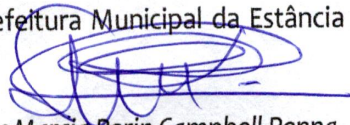
Wagner Garcia Pintor – CPF: 260.506.078-00

ARTIGO 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da portaria 18/2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de maio de 2024.


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de maio de 2024.


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2024
(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

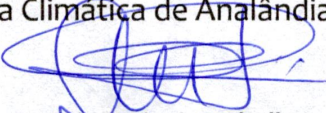
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNAN, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ELIZABETE DE BRITO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.123.792-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 267 211 648 25 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, junto à EMEF Profa Zezé Salles, referência salarial EC-02, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

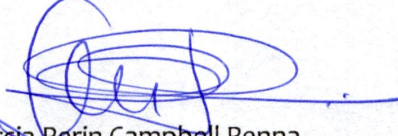
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 128 DE 21 DE MAIO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

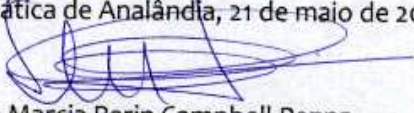
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

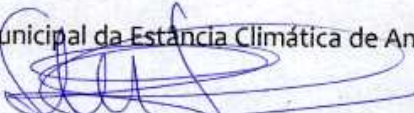
Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data o empregado público municipal **Wlademir Schalch Junior**, Engenheiro Agrônomo, para o acompanhamento e orientações dos serviços de roçagens, podas de árvores e limpeza em área de preservação ambiental, sem prejuízo das demais atribuições do emprego.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 21 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 129 DE 21 DE MAIO DE 2024

(ALTERA PORTARIA QUE NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONDISERANDO solicitação da Secretária da Saúde Graziele de Oliveira Bessa,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ALTERAR, a partir desta data, a portaria 22 de 27 de março de 2024 que nomeia a equipe de Vigilância Sanitária e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.274 de 06 de abril de 1998, substituindo o membro JULIANA APARECIDA MESA SCHARANK por LUIS FERNANDO CAMPOS como Técnico em Segurança do Trabalho.

ARTIGO 2º – Em razão da alteração constante no artigo 1º da presente lei, a composição da **EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município passa a ter a seguinte composição:


I – GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
II – DEBORA CANELLO FRANCESCHINI	AGENTE DE SANEAMENTO
III – MARCELA TRINDADE LANDRE CONDE	CIRURGIÃ DENTISTA
IV – RENATA FRANCIELLE MELO DOS REIS FONSECA	ENFERMEIRA
V – LEDIEL FERNANDO DE ALMEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
VI – WLADimir SCHALCH JUNIOR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
VII – LEONARDO ROBERTO SPATTI	MÉDICO
VIII – LUIS FERNANDO CAMPOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
IX – RAFAEL DIMITRIS CARNEIRO	TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL
X – KELLY TALITA GABOLLI	VETERINÁRIA

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da portaria 66/2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 21 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 13 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

(NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **NELSON DE BRITO JUNIOR**, portador da cédula de Identidade 40.858.549-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 334 841 028 29 como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 130 DE 22 DE MAIO DE 2024

(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o(a) empregado(a) público(a) municipal **CHEURE DANGELES DE FREITAS SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.960.515-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356 622 438 32, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista para exercer a função gratificada de LÍDER junto a Secretaria da Saúde no Setor de Transporte.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 131 DE 22 DE MAIO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

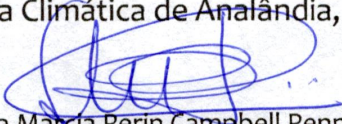
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNAN, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

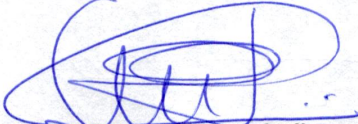
ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ROBERTA GARCIA SANTOS**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 28.241.872-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 252 595 838 17 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto à **Creche Escola Eliana Aparecida Peixe Gregoracci**, referência salarial **EC-02**, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de **Monitor Escolar/Projetos Sociais**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 135 DE 29 DE MAIO DE 2024

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do gabinete a existência de vários bens móveis inservíveis que possam ser objeto de licitação na modalidade de leilão


RESOLVE

Artigo – DESIGNAR, a partir desta data, os empregados públicos municipais João Gualberto Tendolini, Supervisor, Luiz Fernando Carvalho, Supervisor e Rafael Pinheiro Sertorio, Almojarife, para procederem o levantamento e avaliação dos bens móveis inservíveis municipais.

Artigo 2º - A comissão ora designada deverá apresentar relatório de levantamento e avaliação no prazo de 30 dias contados da ciência da presente portaria, podendo ser prorrogado mediante apresentação de motivos justificáveis.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 29 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Recebido em
03/06/2024

LUIZ FERNANDO CARVALHO
SUPERVISOR

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 29 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Recebido
03/06/2024
Rafael



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 133 DE 27 DE MAIO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE LÍDER)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

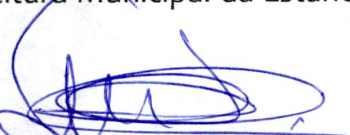
ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o(a) empregado(a) público(a) municipal **CLAUDIO ALEX GONÇALVES CARVALHO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.858.207-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 230 905 488 79, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tecnólogo Químico para exercer a função gratificada de LÍDER junto ao Setor de Saneamento, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 27 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 134 DE 29 DE MAIO DE 2024
(DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que no imóvel localizado na Rua G, nº 15 de propriedade de Luzia de Claris Matos passa a rede tubulação de captação subterrânea de esgoto do município ;

CONSIDERANDO que em junho de 2023 houve o rompimento da rede causando alguns danos no imóvel que foram reparados pelo município;

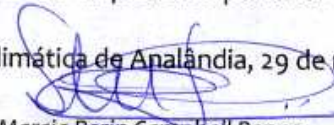
CONSIDERANDO que em 27/05/2023, através de protocolo 3.334, Luzia noticia que os danos causados no terreno abalaram a estrutura da piscina, solicitando a retirada da rede de sua propriedade bem como o custeio para colocação de vinil na mesma

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, LEDIEL FERNANDO DE ALMEIDA, FRANCISCO ROMARIS CAMPELLO e WAGNER ANTONIO BUZATTO FILHO para comporem a Comissão Especial de Vistoria no imóvel localizado na Rua G, nº 15 de propriedade de Luzia de Claris Matos referente a danos causados em razão do rompimento do coletor tronco de esgoto que passa na propriedade, com comprometimento da piscina.

Parágrafo primeiro – A comissão ora nomeada deverá apresentar laudo da vistoria realizada em 10 dias contados da ciência da presente portaria.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penns
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 29 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penns
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 134 DE 29 DE MAIO DE 2024
(DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que no imóvel localizado na Rua G, nº 15 de propriedade de Luzia de Claris Matos passa a rede tubulação de captação subterrânea de esgoto do município;

CONSIDERANDO que em junho de 2023 houve o rompimento da rede causando alguns danos no imóvel que foram reparados pelo município;

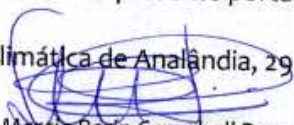
CONSIDERANDO que em 27/05/2023, através de protocolo 3.334, Luzia noticia que os danos causados no terreno abalaram a estrutura da piscina, solicitando a retirada da rede de sua propriedade bem como o custeio para colocação de vinil na mesma

RESOLVE:

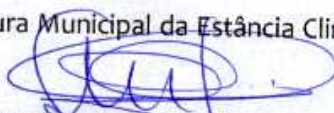
ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, LEDIEL FERNANDO DE ALMEIDA, FRANCISCO ROMARIS CAMPELLO e WAGNER ANTONIO BUZATTO FILHO para comporem a Comissão Especial de Vistoria no imóvel localizado na Rua G, nº 15 de propriedade de Luzia de Claris Matos referente a danos causados em razão do rompimento do coletor tronco de esgoto que passa na propriedade, com comprometimento da piscina.

Parágrafo primeiro – A comissão ora nomeada deverá apresentar laudo da vistoria realizada em 10 dias contados da ciência da presente portaria.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penns
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 29 de maio de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penns
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 136 DE 31 DE MAIO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 130/2024 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)

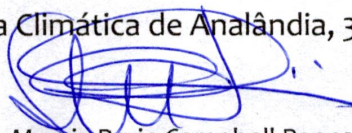
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 130 de 22 de maio de 2024 que designa o(a) empregado(a) público(a) municipal **CHEURE DANGELES DE FREITAS SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.960.515-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356 622 438 32, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista para exercer a função gratificada de LÍDER junto a Secretaria da Saúde no Setor de Transporte.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 31 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 31 de maio de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 137 DE 03 DE JUNHO DE 2024

(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o(a) empregado(a) público(a) municipal **IDESE CRISTINA OLIMPIO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 17.373.561-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 067 738 098 43, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo como responsável do Setor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, bem como para assinar o expediente diário do Setor.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de junho de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 03 de junho de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 138 DE 05 DE JUNHO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE LÍDER)

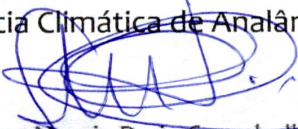
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o(a) empregado(a) público(a) municipal **CHEURE DANIELES DE FREITAS SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.960.515-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356 622 438 32, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista para exercer a função gratificada de LÍDER junto a Secretaria da Saúde no Setor de Transporte.

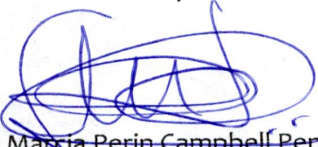
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.

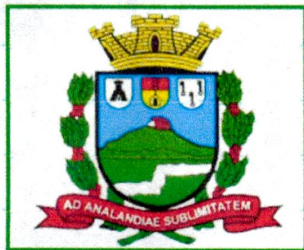


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de junho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 139 DE 07 DE JUNHO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE LÍDER)


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a empregada pública municipal **FERNANDA HELENA DOS REIS BARRETA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.547.574-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 251 333 798 03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Fundamental para exercer a função gratificada de LÍDER junto a Secretaria da Educação.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 14 DE 16 DE JANEIRO DE 2024
(DESIGNA SERVIDOR)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, **WAGNER GARCIA PINTOR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG 26.578.992-8 SSP/SP e CPF/MF 260 506 078 00, ocupante do emprego de provimento efetivo de **TESOUREIRO** para movimentar as contas correntes com os seguintes Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica - CNPJ, juntamente com o Prefeito Municipal:

- * 44.659.076/0001-07
- * 19.439.885/0001-58
- * 97.536.182/0001-51
- * 21.236.107/0001-03
- * 45.596.766/0001-19
- * 26.157.310/0001-08
- * 31.700.493/0001-04

MUNICIPIO ANALANDIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de janeiro de 2024.

Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de janeiro de 2024.

Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 140 DE 12 DE JUNHO DE 2024
(DESIGNAR EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do empregado público realizado na data de ontem tendo como avaliação apto para a função;

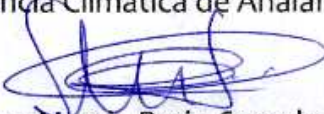
CONSIDERANDO o Ofício nº 069/2024-SME solicitando motorista para suprir necessidade do setor

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR a partir da ciência da presente portaria, o empregado público municipal Alcimiro Doniseti Marquezeli, para exercer suas funções junto a Secretaria da Educação.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de junho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de junho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 141 DE 12 DE JUNHO DE 2024
(DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO)


Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, **Marcos Antonio Severino da Silva Filho**, contador da prefeitura, CRC nº 398398823 para exercer a função de **GESTOR** e o empregado público **Lediel Fernando de Almeida**, CREA 5069238106 e os prestadores de serviços **Fernando José Cocenza**, CAU A202010 e **Wagner Antonio Buzatto Filho**, CREA 5070476519 para exercerem a função de **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** para todos os convênios firmados pelo Município da Estância Climática de Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de julho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 142 DE 01 DE JULHO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 172/2023 QUE DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO)

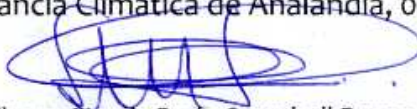
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 172 de 04 de dezembro de 2023 que designa o empregado público municipal **EDWALDO ROBERTO BRASSALOTTO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 26.523.940 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 168.045.188-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Padrão, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela Unidade Básica de Saúde.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de julho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de julho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 143 DE 01 JULHO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA)

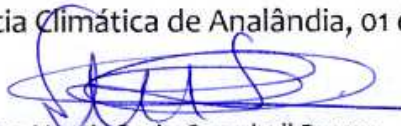
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR a partir desta data, a empregada pública municipal **LUCIDALVA PIRES MISTRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 58.955.743-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 015 408 135 33, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira Padrão, como Responsável Técnica pela Unidade Básica de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.


ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de julho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de julho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 147 DE 10 DE JULHO DE 2024

(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR a partir desta data, a empregada pública municipal **TATIANE DOS SANTOS MANO HENCKLEIN**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 46.838.719-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 377 331 518 05, ocupante do cargo de Enfermeira Padrão, como Responsável Técnica pelo Lar dos Idosos “Dona Ju Mascia”, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de julho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de julho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 15 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

(DESIGNA COMISSÃO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES** comporta pelos seguintes membros:

- I Ana Leticia Tristão Duz
- II Ana Carolina Orle Mestre
- III Durval Parreira Neto
- IV Angelo Antonio Bueno
- V Breno Carlos Franceschini
- VI Juliano Tavares de Souza
- VII Levi Batista de Melo

Artigo 2º - Compete a Comissão Municipal de Esportes:

- I – Representar a sociedade civil perante o Poder Público em assuntos referentes a área de esportes e lazer;
- II – Colaborar com o departamento municipal de esportes na organização de campeonatos municipais e na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes;
- III – Julgar e votar a respeito da punição aos atletas que infringirem o regulamento municipal de campeonato de futebol de campo e de salão;
- IV – Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V – Propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados ao município para atividades esportivas.
- VI – Propor políticas municipais para o incentivo do esporte e lazer.

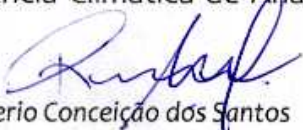
Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



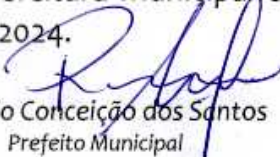
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 152 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

(NOMEIA PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA,
Prefeita Municipal da Estância Climática de
Analândia, usando de suas atribuições legais, e

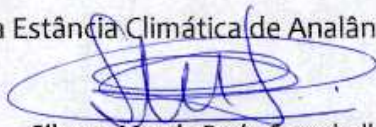
CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 88/2024, subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Aparecida Rute R. de Sousa Piccini, protocolo nº 4.818/2024,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR Michele Muniz Andrade, portadora da cédula de identidade RG 40.858.457-X e inscrita no CPF/MF 356.800.428-35 como Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município da Estância Climática de Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10/2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 153 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

(ALTERA PORTARIA 115/2024 E DESIGNA CARGO EM COMISSÃO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ALTERAR, a Portaria 115/2024 para **DESIGNAR** partir desta data, **MICHELE MUNIZ ANDRADE**, portador(a) da cédula de Identidade RG 40.858.547-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356.800.428-35, ocupante do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, para prestar serviços **junto ao Fundo Social de Solidariedade**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de agosto de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de agosto de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 154 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

(ALTERA PORTARIA 11/2024, QUE NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE - TFD)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA,
Prefeita Municipal da Estância Climática de
Analândia, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Externo nº 132/2024 – SMS, subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, Grazielle de Oliveira Bessa, protocolo nº 4.383/2024,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Portaria nº 11, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----

“**ARTIGO 1º** - (...)

I – ENFERMEIRO PADRÃO:

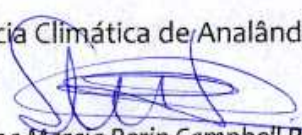
Titular – Lucidalva Pires Mistro;

Suplente – Joyce Aparecida Rodrigues Franco.


(...)”

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 155 DE 06 DE AGOSTO DE 2024
(NOMEIA PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 088/2024, subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Aparecida Rute de Rodrigues de Sousa Piccini, protocolo nº 4.818/2024.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **MICHELE MUNIZ ANDRADE**, portador(a) da cédula de Identidade RG 40.858.547-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356.800.428-35, como **Presidente do Fundo Social de Solidariedade** do Município da Estância Climática de Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de agosto de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de agosto de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 156 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 4.862 – Livro 041 – Fls 08 de 07/08/2024, por Saulo solicitando exoneração do cargo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data **SAULO XAVIER DE BARROS MIONE**, portador(a) da cédula de identidade RG 57.268.537-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 436.029.418-25 do cargo de provimento efetivo de **CONTROLADOR INTERNO**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 41 de 13 de fevereiro de 2023, e em conformidade da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de agosto de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 08 de agosto de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 157 DE 12 DE AGOSTO DE 2024
(EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

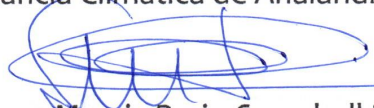
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **BRUNO LUIZ FORNITANO** portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.959.478-0 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 225 788 568 69, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 122 de 17 de maio de 2024.

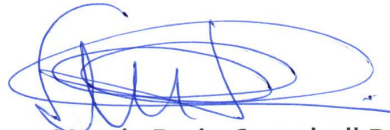
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de agosto de 2024.




Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

12/08/24




Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 158 DE 12 DE AGOSTO DE 2024
(EXONERA CARGO EM COMISSÃO)


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **SANDRA FONTOURA ZALLA**, portador(a) da cédula de identidade RG 17.415.625-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 055 786 118 77, de **CHEFE DE DIVISÃO** cuja nomeação se deu através da Portaria 121 de 17 de maio de 2024 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 159 DE 12 DE AGOSTO DE 2024
(NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

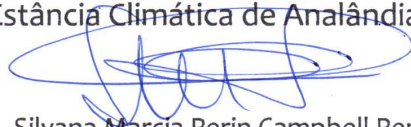
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **SANDRA FONTOURA ZALLA** portador(a) da cédula de identidade RG nº 17.415.625-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 055 786 118 77, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 16 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

(NOMEIA ASSESSORIA JURÍDICA PARA LICITAÇÕES)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, da Lei 14.133/2021.

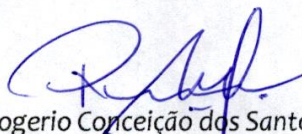
RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir dessa data, a advogada **Lidia Maria Coelho** para assessoria jurídica das licitações para o exercício de 2024.

ARTIGO 2º - No caso de impedimento da titular, fica nomeada como suplente a advogada **Bruno Santos Cappi** que exercerá a função do titular impedido.

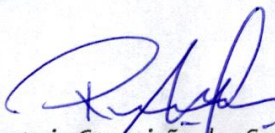
ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de janeiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de janeiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 160 DE 12 DE AGOSTO DE 2024
(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

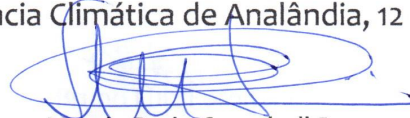
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **BRUNO LUIZ FORNITANO**, portador(a) da cédula de Identidade RG 33.959.478-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 225 788 568 69 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, referência salarial EC-02**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 161 DE 13 DE AGOSTO DE 2024
(CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 5010 em 13/08/2024 por Rafael Scuracchio solicitando licença sem vencimento por até dois anos;

CONSIDERANDO que o artigo 82 da Lei Complementar 42 de 05 de março de 2024 autoriza referida licença dispondo que “A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.”;

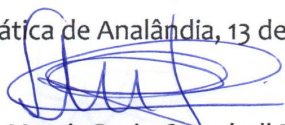
CONSIDERANDO que o requerente Rafael Scuracchio preenche os requisitos da legislação supra citada, tendo sido admitido para o emprego de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Artística em 16/02/2011;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER, a partir desta data, LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES por 02 (dois) anos ao empregado público municipal RAFAEL SCURACCHIO, ocupante do emprego permanente de Professor de Educação Básica II – Educação Artística, em conformidade com o artigo 82 da Lei Complementar nº 42 de 05 de março de 2024.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 13 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 0163 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **PAULO RICARDO PIÃO JUNIOR**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 47.173.392-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 326.447.068-31, para o emprego de provimento efetivo de **CONTROLADOR INTERNO, NS-03, em virtude de sua aprovação em 05º lugar em Concurso Público 003/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de setembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de setembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 17 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
(NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8, § 5º, da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os empregados públicos municipais abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

André Luiz Bertole – CPF: 330.983.698-33

EQUIPE DE APOIO:

Diego Noviscki Sodelli – CPF: 419.003.348-01

Eva Aparecida Perin – CPF: 123.375.778-48

Daniel Carlos Figueiredo – CPF: 269.604.378-73


SUPLETE:

Wagner Garcia Pintor – CPF: 260.506.078-00

ARTIGO 2º - Os trabalhos dos empregados ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 2.500/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 18 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

(NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8, da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, como Agente de Contratação e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios da Administração Municipal, os empregados públicos municipais abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

André Luiz Bertole – CPF: 330.983.698-33

EQUIPE DE APOIO:

Diego Novicki Sodelli – CPF: 419.003.348-01

Eva Aparecida Perin – CPF:

Daniel Carlos Figueiredo – CPF: 269.604.378-73


SUPLETE:

Wagner Garcia Pintor – CPF: 260.506.078-00

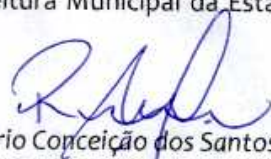
ARTIGO 2º - Os trabalhos dos empregados ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 2.500/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 19 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

(NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

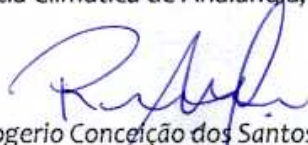
RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir dessa data, os empregados públicos municipais **Bruno Santos Cappi, Diego Novicki Sodelli e Andréia Alexandre Benevides Quadrado**, para comporem a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO** para o exercício de 2024, sob a presidência do primeiro nomeado.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento de um dos membros, fica nomeado como suplente **Eva Aparecida Perin**.

ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de janeiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de janeiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 20 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
(NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir dessa data, os empregados públicos municipais **Andréia Alexandre Benevides Quadrado e Wagner Garcia Pintor** para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório como membros fixos, conforme artigo 8º, inciso I do Decreto Municipal 2.456 de 21 de setembro de 2022 que regulamenta o procedimento de avaliação do empregado nomeado para emprego de provimento efetivo em virtude de concurso público, institui a comissão de avaliação do estágio probatório e dá outras providências.

§ 1º - O terceiro membro variável deverá ser indicado pelo responsável do setor onde está lotado o empregado a ser avaliado.

§ 2º - Em caso de impedimento de um dos membros, fica nomeado como suplente Karen Sorensen.

ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 21 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

(NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCESSO ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, comissão permanente para processar e conduzir os Procedimento Administrativos e Sindicâncias do Município em consonância com o artigo 128 da LC 09/2015, tendo como membros os empregados públicos efetivos: André Luiz Bertole, Diego Noviscki Sodelli e Eva Aparecida Perin.

§ 1º - Para acompanhar os trabalhos da Comissão, designa Bruno Santos Cappi, Advogado, que possui formação jurídica para o acompanhamento e orientação dos membros.

§ 2º - Em caso de impedimento de um dos membros, fica nomeado como suplente Karen Sorensen.

ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de janeiro de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de janeiro de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 22 DE 20 DE JANEIRO DE 2024

(NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS Prefeito
Municipal da Estância Climática de Analândia, usando
de suas atribuições legais e

CONDISERANDO solicitação da Secretária da Saúde Grazielle de Oliveira Bessa, protocolo 359 de 19 de janeiro de 2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.274 de 06 de abril de 1998, os seguintes membros para comporem a **EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município:

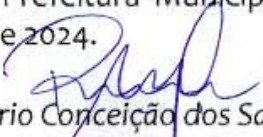
I – GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
II – DEBORA CANELLO FRANCESCHINI	AGENTE DE SANEAMENTO
III – EDUARDO JOSÉ PENTEADO MARCHESINI	DENTISTA
IV – RENATA FRANCIELLE MELO DOS REIS FONSECA	ENFERMEIRA
V – LEDIEL FERNANDO DE ALMEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
VI – MARCELO ALESSANDRO CASSOLA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO
VII – LEONARDO ROBERTO SPATTI	MÉDICO
VIII – KELLY TALITA GABOLLI	VETERINÁRIA

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de janeiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 23 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

(DESIGNA EMPREGADOS PÚBLICO PARA FMAS)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, **APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCINI**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.320.87-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 357 151 848 79 como gestora, **WAGNER GARCIA PINTOR**, ocupante do emprego de provimento efetivo de Tesoureiro, portador da Cédula de Identidade nº 26.578.992-8 e inscrito no CPF/MF 260 506 078 00 e o prefeito municipal **ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG 34.954.556-X e CPF 352 295 308 80 como responsáveis financeiros pelo FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) do município de Analândia, CNPJ nº 19.439.885/0001-58.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 23 de janeiro de 2024.


Rogério Conceição Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 24 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.
(NOMEIA COMISSÃO DE RECURSO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir dessa data, os empregados públicos municipais **Bruno Santos Cappi e André Luiz Bertole** para comporem a Comissão de Recurso de Estágio Probatório como membros fixos, conforme artigo 25, do Decreto Municipal 2.456 de 21 de setembro de 2022 que regulamenta o procedimento de avaliação do empregado nomeado para emprego de provimento efetivo em virtude de concurso público, institui a comissão de avaliação do estágio probatório e dá outras providências.

§ 1º - O terceiro membro variável será o Secretário da Pasta onde está o empregado a ser avaliado.

§ 2º - Em caso de impedimento de um dos membros, fica nomeado como suplente Lidia Maria Coelho.

ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de janeiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 23 de janeiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 025 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **MIRIAM MAGNA DE PAULA MORAES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 13.109.273-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 022.505.688-71, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**, Faixa C – Nível I, em virtude de sua aprovação em 5º lugar em Concurso Público 002/2019, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 026 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ANDRESSA TAVARES CORREA MASCIA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 34.638.665-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 301.403.378-22, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, Faixa B – Nível I, **em virtude de sua aprovação em 11º lugar em Concurso Público 001/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 027 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

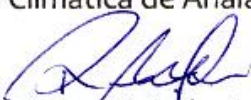
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **JOSENIL PEREIRA DA CUNHA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 46.867.693-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 320.887.118-05, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, Faixa B – Nível I, em virtude de sua aprovação em 12º lugar em Concurso Público 001/2022, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 028 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
(NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA)


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **PATRICIA MORANDI VALENTIN SANCHES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.768.208-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 266.570.988-04, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS**, Faixa B – Nível I, em virtude de sua aprovação em 1º lugar em Concurso Público 002/2023, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 29 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024
(EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a partir desta data, **ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de Identidade RG 46.258.692 e inscrito no CPF/MF sob nº 394 209 088 01, de **SECRETÁRIO DE PROJETOS, OBRAS E HABITAÇÃO**, cuja nomeação se deu através de portaria 56 de 13 de junho de 2022.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 30 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

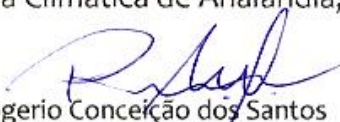
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **LEVI BATISTA MELO**, portador da cédula de Identidade RG nº 25.605.738-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 133.167.528-62 como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS E HABITAÇÃO**.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 028 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
(NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA)

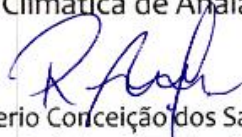
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **PATRICIA MORANDI VALENTIN SANCHES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.768.208-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 266.570.988-04, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS**, Faixa B – Nível I, em virtude de sua aprovação em 1º lugar em Concurso Público 002/2023, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de fevereiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de fevereiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 30 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024
(NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

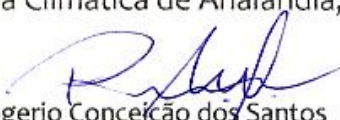
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **LEVI BATISTA MELO**, portador da cédula de Identidade RG nº 25.605.738-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 133.167.528-62 como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS E HABITAÇÃO**.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 031 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA EMPREGADO (A) PÚBLICA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **RHAUANY EDSON VASCONCELOS MOTTA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 49.018.930-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 415.523.058-56, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, Faixa B – Nível I, **em virtude de sua aprovação em 10º lugar em Concurso Público 001/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 032 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de Identidade RG 46.258.692 e inscrito no CPF/MF sob nº 394 209 088 01 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, junto à Secretaria de Projetos, Obras e Habitação, referência salarial EC-02**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de fevereiro de 2024.

Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de fevereiro de 2024.

Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 033 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024
(CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 5886 em 16/10/2023 por Sara Venâncio dos Santos solicitando licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei Complementar 09/2015 autoriza referida licença dispondo que “A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.”;


CONSIDERANDO que a requerente Sara Venâncio dos Santos preenche os requisitos da legislação supra citada, tendo sido admitido para o emprego de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem 01/06/2010;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER, a partir desta data, LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES por 02 (dois) anos a empregada pública municipal ocupante do emprego permanente de Técnica de Enfermagem SARA DOS SANTOS VENÂNCIO, em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 035 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

(EXONERA CARGO EM COMISSÃO E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do Protocolo nº 0829 – Fl. 084 – Lv 039 – Data 06/02/2024 subscrito por Katia Pereira Lopes Vivaldini solicitando a exoneração do cargo comissionado de Chefe de Divisão

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **KATIA PEREIRA LOPES VIVALDINI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 12.468.850 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 050 482 896 76 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 088/23, retornando ao emprego permanente de **Professora de Educação Fundamental** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de fevereiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de fevereiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 036 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **CAMILA MARCONI BRANDÃO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 30.836.932-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 305 265 378 41 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto à **Secretaria da Educação**, referência salarial **EC-02**, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de **Professora de Educação Infantil**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 37 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024
(CONCEDE LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO)

ROGÉRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 801 em 05/02/2024 por Denise Taffarello solicitando licença sem vencimento para frequentar curso de Pós Graduação;

CONSIDERANDO que o artigo 55 da Lei 1599/2007 – capítulo V, autoriza referida licença dispondo “Para frequentar cursos de pós graduação, aperfeiçoamento ou de especializações, relativos a suas funções”, poderá ser concedida ao servidor estável licença para frequentar estudos pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.”;

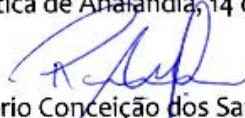
CONSIDERANDO que a requerente Denise Taffarello preenche os requisitos da legislação supra citada, tendo sido admitido para o emprego de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental em 07/06/2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER, a partir desta data, LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO por 02 (dois) anos ao empregado público municipal ocupante do emprego permanente de Professor de Educação Fundamental Denisse Taffarello, em conformidade com o artigo 55 da Lei nº 1599 de 11 de outubro de 2007.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de fevereiro de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de fevereiro de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 038 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

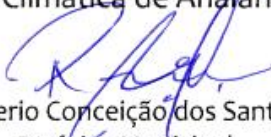
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ELIZABETE DE BRITO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.123.792-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 267 211 648 25 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, junto à EMEF Profa Zezé Salles, referência salarial EC-02, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 042 DE 01 DE MARÇO DE 2024
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

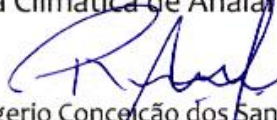
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **RAFAEL NOVISCKI DE LUCAS**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.572.832-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 313 138 388 70, para o emprego de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, NB-02, em virtude de sua aprovação em 14º lugar em Concurso Público 001/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015.

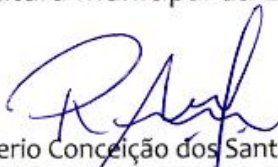
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 043 DE 01 DE MARÇO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, o empregado público municipal **DANIEL CARLOS FIGUEIREDO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 327563710 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 269 604 378 73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo para responder cumulativamente pela Tesouraria em razão do gozo de férias do titular Wagner Garcia Pintor.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2024**.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 045 DE 06 DE MARÇO DE 2024

(EXONERA CARGO EM COMISSÃO E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

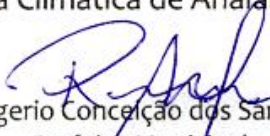
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **CAMILA MARCONI BRANDÃO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 30.836.932-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 305 265 378 41 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 036/24, retornando ao emprego permanente de **Professora de Educação Infantil** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 047 DE 06 DE MARÇO DE 2024
(EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

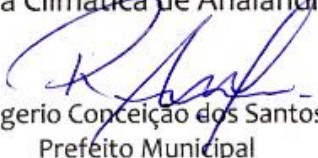
CONSIDERANDO o teor do Protocolo nº 1474 – Fl. 04 – Lv 040 – Data 06/03/2024 subscrito por Odair José Argentino Mistro solicitando a desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito nas eleições municipais suplementares de 07 de abril de 2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ODAIR JOSÉ ARGENTINO MISTRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 5.443.8585-3 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 163.653.408-26, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** cuja nomeação se deu através de Portaria nº 12/2022 e em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 048 DE 06 MARÇO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 99/2023 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 99 de 01 de junho de 2023 que designa a empregada pública municipal **ALCIONE GONÇALVES ROMEIRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.619.029-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 197 017 868 07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais, para exercer a função gratificada de LÍDER na Secretaria da Educação, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de março de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de março de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 049 DE 07 DE MARÇO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

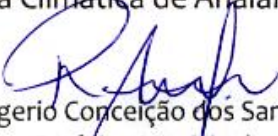
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a empregada pública municipal **CAMILA MARCONI BRANDÃO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 30.836.932-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 305 265 378 41, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil para exercer a função gratificada de LÍDER junto a Secretaria da Educação.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 050 DE 07 DE MARÇO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ALCIONE GONÇALVES ROMEIRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.619.029-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 197 017 868 07 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto à **EMEB José Benedito Sodelli**, referência salarial **EC-02**, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de **Monitor Escolar/Projetos Sociais**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 051 DE 07 DE MARÇO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

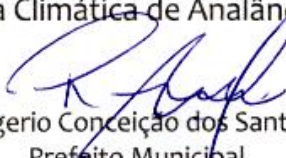
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **NICOLE MANARA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 49.852.761-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 468 676 738 56 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, junto à Secretaria de Administração e Finanças, referência salarial EC-02** e em conformidade com a Lei Complementar 10/2015, com suas posteriores alterações.


ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 52 DE 08 DE MARÇO DE 2024
(EXONERA ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a partir desta data, **DURVAL PARREIRA NETO**, portador da cédula de Identidade RG 19.122.388-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 092 698 308 37, do emprego de provimento em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**, cuja nomeação se deu através de portaria 176 de 20 de dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 08 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 054 DE 08 DE MARÇO DE 2024
(NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA)

ROGÉRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ALLAN ALVES QUEIROZ**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 45.854.582-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 348.619.948-02, para o emprego de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR/PROJETOS SOCIAIS, NB-02, em virtude de sua aprovação em 2º lugar em Concurso Público 002/2023**, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 08 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 032 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, **ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de Identidade RG 46.258.692 e inscrito no CPF/MF sob nº 394 209 088 01 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, junto à Secretaria de Projetos, Obras e Habitação, referência salarial EC-02**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de fevereiro de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de fevereiro de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 033 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024
(CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 5886 em 16/10/2023 por Sara Venâncio dos Santos solicitando licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei Complementar 09/2015 autoriza referida licença dispondo que “A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.”;

CONSIDERANDO que a requerente Sara Venâncio dos Santos preenche os requisitos da legislação supra citada, tendo sido admitido para o emprego de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem 01/06/2010;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER, a partir desta data, LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES por 02 (dois) anos a empregada pública municipal ocupante do emprego permanente de Técnica de Enfermagem SARA DOS SANTOS VENÂNCIO, em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 035 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

(EXONERA CARGO EM COMISSÃO E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do Protocolo nº 0829 – Fl. 084 – Lv 039 – Data 06/02/2024 subscrito por Katia Pereira Lopes Vivaldini solicitando a exoneração do cargo comissionado de Chefe de Divisão

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **KATIA PEREIRA LOPES VIVALDINI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 12.468.850 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 050 482 896 76 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 088/23, retornando ao emprego permanente de **Professora de Educação Fundamental** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 036 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

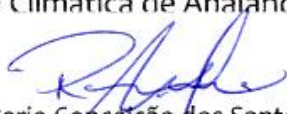
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **CAMILA MARCONI BRANDÃO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 30.836.932-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 305 265 378 41 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto à **Secretaria da Educação**, referênci salarial **EC-02**, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de **Professora de Educação Infantil**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de fevereiro de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 37 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024
(CONCEDE LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO)

ROGÉRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 801 em 05/02/2024 por Denise Taffarello solicitando licença sem vencimento para frequentar curso de Pós Graduação;

CONSIDERANDO que o artigo 55 da Lei 1599/2007 – capítulo V, autoriza referida licença dispondo “Para frequentar cursos de pós graduação, aperfeiçoamento ou de especializações, relativos a suas funções”, poderá ser concedida ao servidor estável licença para frequentar estudos pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.”;

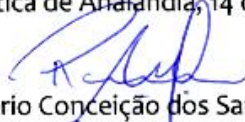
CONSIDERANDO que a requerente Denise Taffarello preenche os requisitos da legislação supra citada, tendo sido admitido para o emprego de provimento efetivo de Professor de Educação Fundamental em 07/06/2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER, a partir desta data, LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO por 02 (dois) anos ao empregado público municipal ocupante do emprego permanente de Professor de Educação Fundamental Denisse Taffarello, em conformidade com o artigo 55 da Lei nº 1599 de 11 de outubro de 2007.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de fevereiro de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de fevereiro de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 037A DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024
(PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 7.008 em 06/12/2023 por Vanessa Fabiana de Brito Gonçalves solicitando prorrogação da licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei Complementar 09/2015 autoriza referida licença dispondo que “A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem remuneração.”;

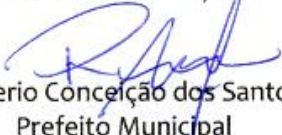
CONSIDERANDO que o requerente Vanessa Fabiana de Brito Gonçalves preenche os requisitos da legislação supra citada, tendo sido admitido para o emprego de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil em 26/06/2006;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - PRORROGAR, a partir desta data a Portaria nº 47 de 16 de fevereiro de 2023, que concede LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES por 01 (um) ano a empregada pública municipal Vanessa Fabiana de Brito Gonçalves, ocupante do emprego permanente de Professora de Educação Infantil, em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 038 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

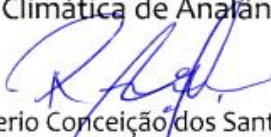
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ELIZABETE DE BRITO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.123.792-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 267 211 648 25 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, junto à EMEF Profa Zezé Salles, referência salarial EC-02, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de fevereiro de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 39 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
(DESIGNA GESTORA)

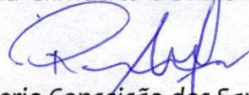
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, **APARECIDA RUTE RODRIGUES DE SOUSA PICCINI**, portadora da cédula de identidade nº 40.320.870-1, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, conferindo-lhe amplos poderes para o fiel exercício e desempenho das funções inerentes à presente designação.

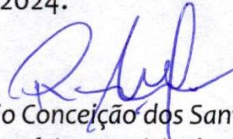
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de fevereiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de fevereiro de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 41 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária da Saúde através de protocolo 1.352 de 01/03/2024;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais 1.238/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 1.483/2005 e Lei Municipal 2.129/2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data, os membros abaixo indicados para comporem o Conselho Municipal da Saúde da Estância Climática de Analândia:

I. Representação do governo municipal:

- a) **01 representante da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de seu secretário e suplente;**
Titular: Grazielle de Oliveira Bessa
Suplente: Zenaide Martins da Silva
- b) **01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e suplente;**
Titular: Amélia Regina F. de Oliveira
Suplente: Bruna Cristiane de Sá Balduino
- c) **01 representante da Secretaria Municipal da Educação e suplente;**
Titular: Mariana Pimenta Bertagnolli
Suplente: Camila Marconi Brandão

II. Representação dos trabalhadores da saúde:

- a) **01 representante do sindicato de trabalhadores na área da saúde e suplente;**
Titular: Dayane Cristina Salgado
Suplente: Otavio José Romeiro
- b) **01 representante do serviço de vigilância em saúde e suplente;**
Titular: Renata Francielle Melo dos Reis Fonseca
Suplente: Edwaldo Roberto Brassalotto
- c) **01 representante do serviço de dispensação de medicamentos e suplente;**
Titular: Gabriela Herminio Dabronzo

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Suplente: Marcelo Alessandro Cassola

III. Representação dos usuários:

- a) **01 representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e suplente;**

Titular: Cátia Aparecida de Moraes Guimarães

Suplente: Daniela Canello Schalch

- b) **01 representante da Associação de Pais e Mestres – APM e suplente;**

Titular: Aparecida Donizette da Silva

Suplente: Bruna Maria da Silva Marcondes

- c) **01 representante de associações de defesa de direitos sociais e de saúde;**

Titular: Maria Ivone da Silva Zorzo

Suplente: Juliana Camargo Marchizeli Pierobon

- d) **01 representante da entidade do Comércio e suplente;**

Titular: Vitor Ferreira

Suplente: Carlos Eduardo Munhoz Possibon

- e) **02 representantes de organizações religiosas e suplentes;**

Assembleia de Deus Ministério Madureira

Titular: Valdecir Leite de Moura

Suplente: Valéria de Moura Rocha

Paróquia Sant`Ana

Titular: Ledionete Amelia Daniel

Suplente: Marina Madalena de Moares Mascia

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 28 de fevereiro de 2024.

Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 25 de fevereiro de 2024.

Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 042 DE 01 DE MARÇO DE 2024
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **RAFAEL NOVISCKI DE LUCAS**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.572.832-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 313 138 388 70, para o emprego de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, NB-02, em virtude de sua aprovação em 14º lugar em Concurso Público 001/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015.

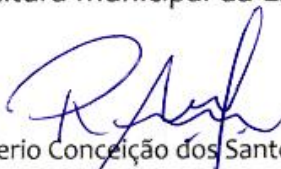
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 043 DE 01 DE MARÇO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2024, o empregado público municipal **DANIEL CARLOS FIGUEIREDO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 327563710 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 269 604 378 73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo para responder cumulativamente pela Tesouraria em razão do gozo de férias do titular Wagner Garcia Pintor.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2024**.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de março de 2024.

Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de março de 2024.

Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 44 DE 05 DE MARÇO DE 2024

(ALTERA PORTARIA 158/2023 QUE NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PMPI)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 2.552/2023, alterado pelo Decreto 2.558/2023 e

CONSIDERANDO o conteúdo dos Ofícios nºs 031/2024-SMS e 02/2024-SME, subscritos pelas Sras. Secretárias Municipais de Saúde e Educação, respectivamente,

RESOLVE:

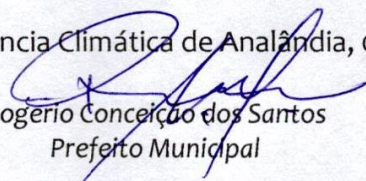
ARTIGO 1º - Nomear, para a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Analândia, os seguintes membros, como representantes das Secretarias Municipal da Educação e da Saúde, em substituição aos membros anteriormente indicados pelo art. 1º, incisos III e V da Portaria nº 158/2023:

I – Representante da Secretaria Municipal da Educação: **KELLY REGINA DOS SANTOS SOARES JÚLIO**

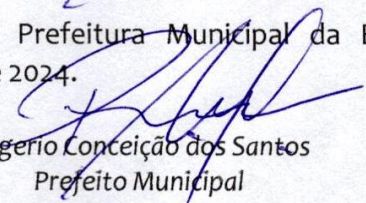
II – Representante da Secretaria Municipal da Saúde: **EDWALDO ROBERTO BRASSALOTO**

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090 - CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 045 DE 06 DE MARÇO DE 2024
(EXONERA CARGO EM COMISSÃO E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

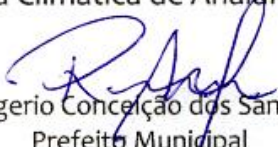
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **CAMILA MARCONI BRANDÃO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 30.836.932-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 305 265 378 41 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 036/24, retornando ao emprego permanente de **Professora de Educação Infantil** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 46 DE 06 DE MARÇO DE 2024
(EXONERA CARGO EM COMISSÃO)


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

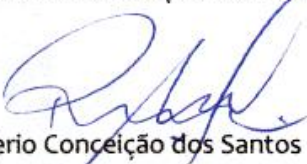
ARTIGO 1º - EXONERAR, a partir desta data, **ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de Identidade RG 46.258.692 e inscrito no CPF/MF sob nº 394 209 088 01 do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, cuja nomeação se deu através de portaria 34 de 05 de fevereiro de 2024 e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 047 DE 06 DE MARÇO DE 2024
(EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

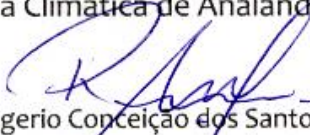
CONSIDERANDO o teor do Protocolo nº 1474 – Fl. 04 – Lv 040 – Data 06/03/2024 subscrito por Odair José Argentino Mistro solicitando a desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito nas eleições municipais suplementares de 07 de abril de 2024

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ODAIR JOSÉ ARGENTINO MISTRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 5.443.8585-3 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 163.653.408-26, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** cuja nomeação se deu através de Portaria nº 12/2022 e em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 048 DE 06 MARÇO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 99/2023 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)


ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 99 de 01 de junho de 2023 que designa a empregada pública municipal **ALCIONE GONÇALVES ROMEIRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.619.029-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 197 017 868 07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais, para exercer a função gratificada de LÍDER na Secretaria da Educação, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 049 DE 07 DE MARÇO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a empregada pública municipal **CAMILA MARCONI BRANDÃO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 30.836.932-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 305 265 378 41, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil para exercer a função gratificada de LÍDER junto a Secretaria da Educação.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 050 DE 07 DE MARÇO DE 2024
(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ALCIONE GONÇALVES ROMEIRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.619.029-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 197 017 868 07 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto à **EMEB José Benedito Sodelli**, referência salarial **EC-02**, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de **Monitor Escolar/Projetos Sociais**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 051 DE 07 DE MARÇO DE 2024
(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

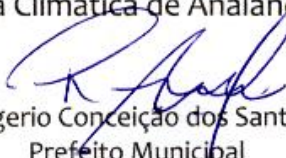
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **NICOLE MANARA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 49.852.761-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 468 676 738 56 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, junto à Secretaria de Administração e Finanças, referência salarial EC-02** e em conformidade com a Lei Complementar 10/2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 52 DE 08 DE MARÇO DE 2024
(EXONERA ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE)

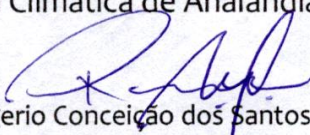
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a partir desta data, **DURVAL PARREIRA NETO**, portador da cédula de Identidade RG 19.122.388-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 092 698 308 37, do emprego de provimento em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**, cuja nomeação se deu através de portaria 176 de 20 de dezembro de 2023.

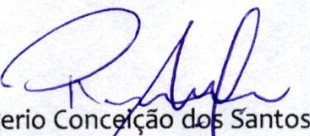
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 08 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 053 DE 08 DE MARÇO DE 2024
(NOMEIA EM COMISSÃO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **THALITA MARIANE CALCAGNI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 33.617.857-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 320 536 158 00 para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE**, referência salarial EC-01, em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 08 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 054 DE 08 DE MARÇO DE 2024
(NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA)

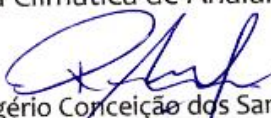
ROGÉRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ALLAN ALVES QUEIROZ**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 45.854.582-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 348.619.948-02, para o emprego de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR/PROJETOS SOCIAIS, NB-02, em virtude de sua aprovação em 2º lugar em Concurso Público 002/2023**, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 08 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 055 DE 08 DE MARÇO DE 2024
(NOMEIA EMPREGADA PÚBLICA)

ROGÉRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ADRIANA MARIA ARANTES LEME DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 2.538.280 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 185.449.458-99, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, referência salarial **R\$ 4.122,00**, em virtude de sua aprovação em **2º lugar em Concurso Público 002/2023**, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 e 24/2022

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 08 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 056 DE 12 DE MARÇO DE 2024
(EXONERA CARGO EM COMISSÃO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **NICOLE MANARA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 49.852.761-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 468 676 738 56, de **CHEFE DE DIVISÃO** cuja nomeação se deu através da Portaria 051/2024 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 057 DE 13 DE MARÇO DE 2024

(NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ANA PAULA MUNHOZ**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 24.339.719-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 249 355 698 40 como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** e em conformidade com a Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015 com suas posteriores alterações e com a Lei Municipal 2.006/2020.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 13 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 13 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 058 DE 15 DE MARÇO DE 2024

(EXONERA EMPREGADA PÚBLICA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ISABELA BENEDICTO MACHADO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 49.195.403-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 379.052.318-60, de **FONOAUDIÓLOGA** cuja nomeação se deu através da Portaria 160/2023 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015 e Lei Complementar 26 de 16 de maio de 2022, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 059 DE 15 DE MARÇO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

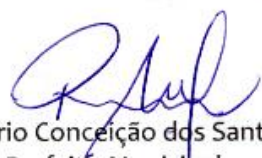
ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o empregado público municipal **RENATO CAMOZI CARRETEIRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.617.205-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 345.782.168-29, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo para exercer a função de Agente junto ao Banco do Povo, mediante Convênio SDE-PCR 2020/00190 Nº 093 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Prefeitura Municipal de Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de março de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 060 DE 15 DE MARÇO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

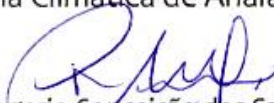
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a empregada pública municipal **FABIANA FAVERO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 13.183.662-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 170.810.008-35, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo para exercer a função de Coordenadora junto ao Banco do Povo, mediante Convênio SDE-PCR 2020/00190 Nº 093 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Prefeitura Municipal de Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 061 DE 18 DE MARÇO DE 2024

(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a empregada pública municipal **VANESSA GOMES DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.756.376-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 33.616.258-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais para exercer sua função junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 62 DE 18 DE MARÇO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

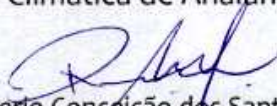
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - DESIGNAR o empregado público municipal **LEDIEL FERNANDO DE ALMEIDA**, Engenheiro Civil inscrito no CREA sob nº 5069238106 como **gestor técnico** do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo para a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 063 DE 20 DE MARÇO DE 2024

(REVOGA PORTARIA 61/2024 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

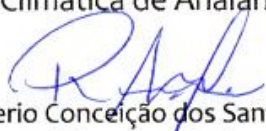
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 61 de 18 de março de 2024 que designa a empregada pública municipal **VANESSA GOMES DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.756.376-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 333.616.258-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais para exercer sua função junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de março de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 064 DE 22 DE MARÇO DE 2024
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a empregada pública municipal **SUELENE PEDRO DE ALCANTARA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 21.386.147-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 514.194.406-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo para exercer sua função junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 65 DE 25 DE MARÇO DE 2024
(DESIGNA SUPERVISOR RESPONSÁVEL)

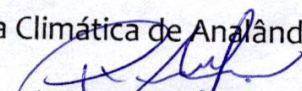
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

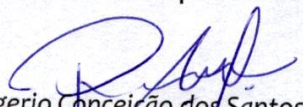
ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, **WALDECY PAIUTA**, empregado público efetivo como supervisor, como responsável por todo o setor de supervisão do município.

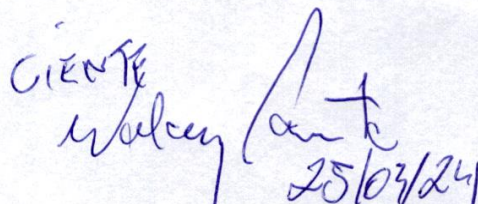
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 25 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 25 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal


Ciente
Waldecy Paiuta
25/03/24



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 66 DE 27 DE MARÇO DE 2024

(NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS Prefeito
Municipal da Estância Climática de Analândia, usando
de suas atribuições legais e

CONDISERANDO solicitação da Secretária da Saúde Grazielle de Oliveira Bessa,
protocolo 1909 de 26 de janeiro de 2024

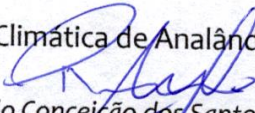
RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a partir desta data e em conformidade com a Lei Municipal
nº. 1.274 de 06 de abril de 1998, os seguintes membros para comporem a **EQUIPE
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município:

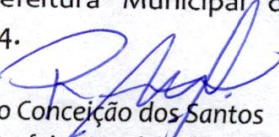
I – GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
II – DEBORA CANELLO FRANCESCHINI	AGENTE DE SANEAMENTO
III – MARCELA TRINDADE LANDRE CONDE	CIRURGIÃ DENTISTA
IV – RENATA FRANCIELLE MELO DOS REIS FONSECA	ENFERMEIRA
V – LEDIEL FERNANDO DE ALMEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
VI – WLADimir SCHALCH JUNIOR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
VII – LEONARDO ROBERTO SPATTI	MÉDICO
VIII – JULIANA APARECIDA MESA SCHARANK	TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
IX – RAFAEL DIMITRIS CARNEIRO	TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL
X – KELLY TALITA GABOLLI	VETERINÁRIA

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário, **especialmente portaria 22 de 22 de
janeiro de 2024.**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Analândia em 27 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 067 DE 30 DE MARÇO DE 2024
(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

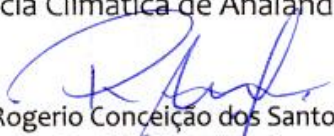
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **JULIO CESAR DOS SANTOS CALIXTO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 47.055.840-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 407.503.188-80, de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA** cuja nomeação se deu através da Portaria 116/2021 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 30 de março de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 068 DE 01 DE ABRIL DE 2024

(REVOGA PORTARIA 66/2023 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)

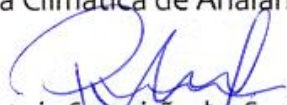
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 66 de 03 de abril de 2023 que designa a empregada pública municipal **CHEURE DANGELES DE FREITAS SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.960.515-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356.622.438-32, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, para exercer a função gratificada de LÍDER na Secretaria da Educação, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de abril de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de abril de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 069 DE 01 DE ABRIL DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

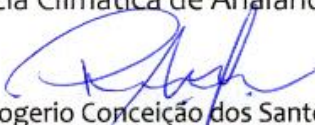
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **CHEURE DANGELES DE FREITAS SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.960.515-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356.622.438-32, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, junto à UBS (Unidade Básica de Saúde), referência salarial EC-02, licenciando-o do cargo de provimento efetivo de Recepcionista**, em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 070 DE 01 DE ABRIL DE 2024
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

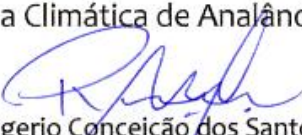
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

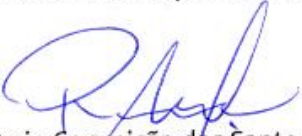
ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a empregada pública municipal **KAREN SORENSEN**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.179.991-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 187.146.788-88, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo para exercer a função gratificada de LÍDER junto ao Departamento de Pessoal/RH.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 71 DE 08 DE ABRIL DE 2024

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

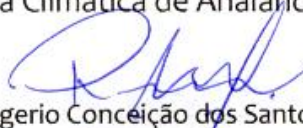
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **GERALDO LUQUES FILHO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 28.375.273-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 036.078.808-40, para o emprego de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, referência salarial NM-07, em virtude de sua aprovação em 3º lugar em Concurso Público 001/2023, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 08 de abril de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 08 de abril de 2024.



Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 073 DE 09 DE ABRIL DE 2024
(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

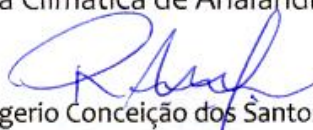
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **GERALDO LUQUES FILHO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 28.375.273-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 036.078.808-40, para o emprego de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, cuja nomeação se deu através da Portaria 71/2023 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de abril de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de abril de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 074 DE 09 DE ABRIL DE 2024

(REVOGA PORTARIA 37A/2024 - LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

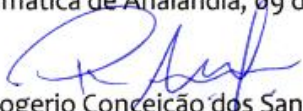
CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 2.110 Fls 23 – 08/04/2024 por Vanessa Fabiana de Brito Gonçalves solicitando pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, Lei Municipal nº 2139/2024;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR, a partir desta data a Portaria nº 37A de 16 de fevereiro de 2024, que concede LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES por 01 (um) ano a empregada pública municipal Vanessa Fabiana de Brito Gonçalves, ocupante do emprego permanente de Professora de Educação Infantil, em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 075 DE 09 DE ABRIL DE 2024

(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 2.110 Fls 23 – 08/04/2024 por Vanessa Fabiana de Brito Gonçalves solicitando pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, Lei Municipal nº 2139/2024;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data **VANESSA FABIANA DE BRITO GONÇALVES**, portador(a) da cédula de identidade RG 32.756.362-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 296.469.738-84, ocupante do emprego de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil através da Portaria nº 121 de 01 de abril de 2008, e em conformidade da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 076 DE 12 DE ABRIL DE 2024
(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

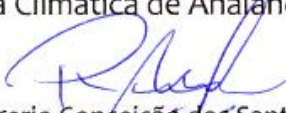
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ALINE COSTA VILLAS BOAS**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 44.857.231-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 433.431.238-11, para o emprego de provimento efetivo de **PSICOPEDAGOGA**, cuja nomeação se deu através da Portaria 144/2023 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 077 DE 15 DE ABRIL DE 2024
(EXONERA CARGO EM COMISSÃO E RETORNA EMPREGO PERMANENTE)

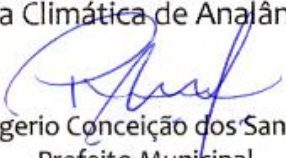
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ALCIONE GONÇALVES ROMEIRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.619.029-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 197 017 868 07, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, cuja nomeação se deu através de Portaria nº 050/24, retornando ao emprego permanente de **Monitor Escolar/ Projetos Sociais** em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

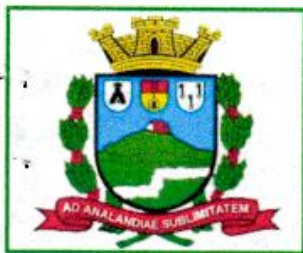
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 078 DE 15 DE ABRIL DE 2024

(NOMEIA CARGO EM COMISSÃO)

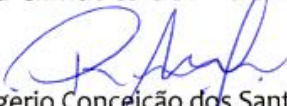
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **LUCIMARA ALVES PERES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 18.127.622-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 085.720.098-41, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, junto à **Secretaria de Administração e Finanças**, referência salarial EC-02 e em conformidade com a Lei Complementar 10/2015, com suas posteriores alterações.


ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de abril de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 15 de abril de 2024.



Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 079 DE 18 ABRIL DE 2024

(REVOGA PORTARIA 166/2023 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA LÍDER)

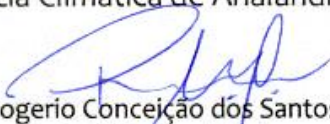
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 166 de 08 de novembro de 2023 que designa a empregada pública municipal **ROBERTA GARCIA SANTOS**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 28.241.872-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 252.595.838-17, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais, para exercer a função gratificada de LÍDER na Secretaria da Educação, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 080 DE 18 DE ABRIL DE 2024

(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:


ARTIGO 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a empregada pública municipal **ALCIONE GONÇALVES ROMEIRO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.619.029-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 197 017 868 07, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar/Projetos Sociais para exercer a função gratificada de LÍDER na Secretaria da Educação.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 18 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 18 de abril de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 081 DE 19 DE ABRIL DE 2024

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

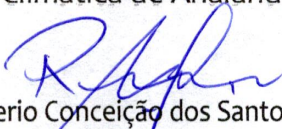
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

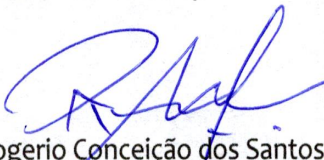
ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **RODRIGO MARCULINO NETO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.756.408-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 349.606.378-54, para o emprego de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS, NB-06, em virtude de sua aprovação em 1º lugar em Concurso Público 002/2023**, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 19 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 082 DE 22 DE ABRIL DE 2024

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

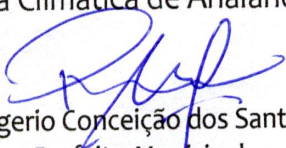
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

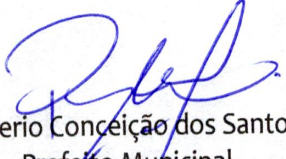
ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ANDRÉ COSTA CHIAO TRAVENISK**, portador(a) da cédula de identidade RG 48.460.259-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 406.073.468-33, para o emprego de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, referência salarial NM-07, em virtude de sua aprovação em 5º lugar em Concurso Público 001/2023, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 083 DE 23 DE ABRIL DE 2024
(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

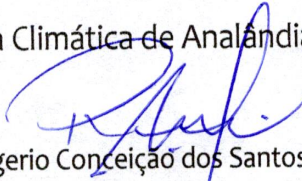
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

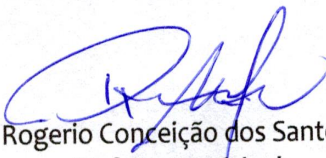
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **JULIANA APARECIDA MESA SCHRANK**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 41.953.786-7-0 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 356.179.748-23, para o emprego de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, cuja nomeação se deu através da Portaria 156/2023 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 23 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 084 DE 24 DE ABRIL DE 2024
(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

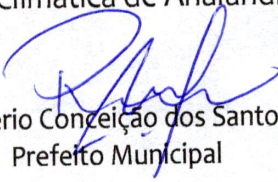
ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

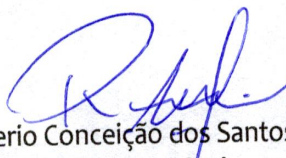
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **ANDRÉ COSTA CHIAO TRAVENISK**, portador(a) da cédula de identidade RG 48.460.259-7 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 406.073.468-33, para o emprego de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, cuja nomeação se deu através da Portaria 82/2024 e em conformidade com a Lei Complementar 10 de 06 de março 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 24 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 24 de abril de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 085 DE 06 DE MAIO DE 2024

(REVOGA PORTARIA Nº 37/2024 - LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

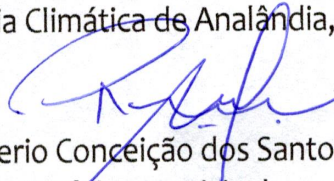
CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 2.762 Folhas 23 de 06/04/2024, por Luiz Fernando Pontes Andrade solicitando a revogação da Licença sem vencimentos;

RESOLVE:


ARTIGO 1º - REVOGAR, a partir desta data a Portaria nº 37 de 08 de fevereiro de 2023, que concede LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES por 02 (dois) anos ao empregado público municipal Luiz Fernando Pontes Andrade, ocupante do emprego permanente de Assistente Administrativo, em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 086 DE 06 DE MAIO DE 2024

(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

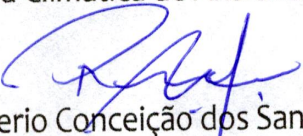
CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 2.762 Folhas 23 de 06/04/2024, por Luiz Fernando Pontes Andrade solicitando pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, Lei Municipal nº 2139/2024;

RESOLVE:

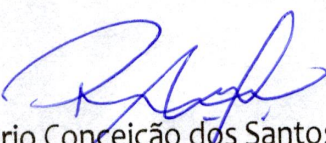
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data **LUIZ FERNANDO PONTES ANDRADE**, portador(a) da cédula de identidade RG 40.401.592-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 335.733.638-30, ocupante do emprego de provimento efetivo de Assistente Administrativo através da Portaria nº 40 de 11 de fevereiro de 2011, e em conformidade da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 87 DE 06 DE MAIO DE 2024
(DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

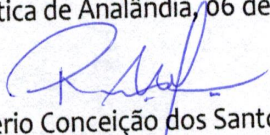
CONSIDERANDO relatórios médicos datados de 23/08/2023 e 24/04/2024 da empregada pública municipal Janete Aparecida Gonçalves atestando que a paciente apresenta patologia nos ombros, joelho direito e coluna lombar, de caráter degenerativo, com restrição de esforços, movimentos repetitivos e ortostatismo prolongado, por tempo indeterminado

RESOLVE:

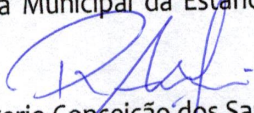
Artigo 1º - DESIGNAR a empregada pública municipal Janete Aparecida Hermógenes, técnica de enfermagem, para prestar serviços junto Lar dos Idosos “Dona Ju Mascia”.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de maio de 2024.


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 089 DE 10 DE MAIO DE 2024
(EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

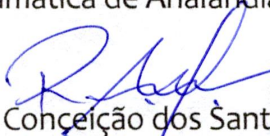
CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 2.842 Folhas 45 de 08/05/2024, por Nelson de Brito Junior solicitando sua exoneração devido término de mandato do prefeito interino;

RESOLVE:

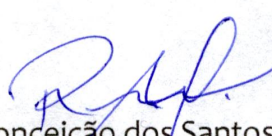
ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data, **NELSON DE BRITO JUNIOR** portador(a) da cédula de identidade RG 40.858.549-3 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 334.841.028-29, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 13 de 15 de janeiro de 2024.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de maio de 2024.


Rogerio Conceição dos Santos
Prefeito Municipal